



**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DESTINADO À CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE FISCAL
CIRURGIÃO-DENTISTA PARA ATENDIMENTO DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**

EDITAL CRO-CE Nº 001/2026

O **CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO CEARÁ – CRO/CE**, autarquia federal criada pela Lei nº 4.324, de 14 de abril de 1964, regulamentada pelo Decreto nº 68.704, de 03 de junho de 1971, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a competência legal atribuída aos Conselhos Regionais de Odontologia para fiscalizar, orientar, disciplinar e zelar pelo exercício ético e regular da Odontologia, mediante o exercício do poder de polícia administrativa;

CONSIDERANDO que a atividade de fiscalização constitui função institucional essencial desta Autarquia Federal, indispensável à proteção da saúde da coletividade e ao cumprimento das atribuições previstas na Lei nº 4.324/1964;

CONSIDERANDO o afastamento prolongado do Fiscal Cirurgião-Dentista lotado na Delegacia Regional do Cariri, circunstância que compromete a continuidade das atividades fiscalizatórias desenvolvidas naquela região;

CONSIDERANDO a manifestação técnica da Coordenação de Fiscalização deste Regional, que demonstrou a urgência e a necessidade de recomposição temporária da força de trabalho destinada à Delegacia Regional do Cariri;

CONSIDERANDO a deliberação da Diretoria do Conselho Regional de Odontologia do Ceará, proferida em reunião realizada em 07 de julho de 2026, que acolheu o Despacho Jurídico da Procuradoria Jurídica e determinou a adoção das providências necessárias à regulamentação da contratação temporária;

CONSIDERANDO a Decisão CRO-CE nº 0004/2026, aprovada pelo Plenário deste Regional, que regulamenta o procedimento administrativo para contratação temporária de pessoal destinada ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público no âmbito do Conselho Regional de Odontologia do Ceará;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de assegurar a continuidade da prestação do serviço público e do exercício regular do poder de polícia administrativa, em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação, transparência e segurança jurídica,

TORNA PÚBLICA a realização de **Processo Seletivo Simplificado** destinado à contratação temporária de Fiscal Cirurgião-Dentista, para atuação na Delegacia Regional do Cariri, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente Processo Seletivo Simplificado destina-se à contratação temporária de 01 (um) Fiscal Cirurgião-Dentista, bem como à formação de cadastro de reserva, para atuação na Delegacia Regional do Cariri do Conselho Regional de Odontologia do Ceará – CRO-CE, observadas as disposições deste Edital.

1.2. A contratação objeto deste Processo Seletivo possui natureza temporária, excepcional e transitória, destinando-se exclusivamente ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, não gerando, em qualquer hipótese, direito à efetivação, estabilidade, nomeação para cargo efetivo ou permanência definitiva nos quadros desta Autarquia.

1.3. O Processo Seletivo Simplificado será executado por Comissão instituída mediante Portaria da Presidência do Conselho Regional de Odontologia do Ceará, composta por, no mínimo, três membros, competindo-lhe a organização, coordenação, execução e julgamento de todas as etapas do certame.

1.4. Compete à Comissão do Processo Seletivo:

I – receber e analisar as inscrições;

II – proceder à análise curricular dos candidatos;

III – realizar as entrevistas;

IV – apreciar e julgar os recursos interpostos;

V – elaborar as listas de classificação;

VI – encaminhar o resultado final à Presidência para homologação.

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DESTINADO À CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE FISCAL
CIRURGIÃO-DENTISTA PARA ATENDIMENTO DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**

EDITAL CRO-CE Nº 001/2026

1.5. Todas as publicações oficiais relativas ao presente Processo Seletivo serão divulgadas no sítio eletrônico oficial do Conselho Regional de Odontologia do Ceará (www.cro-ce.org.br), no Portal da Transparência do CRO/CE e, quando necessário, em outros meios oficiais de divulgação.

1.6. O acompanhamento das publicações, comunicados, retificações, resultados e demais atos relativos ao Processo Seletivo é de inteira responsabilidade do candidato.

1.7. A inscrição no presente Processo Seletivo implica ciência e aceitação integral das normas estabelecidas neste Edital, na Decisão CRO-CE nº 0004/2026 e na legislação aplicável, não podendo o candidato alegar desconhecimento de quaisquer de suas disposições.

1.8. O prazo de validade deste Processo Seletivo será de 12 (doze) meses, contados da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, mediante decisão motivada da Administração, desde que permaneça caracterizada a necessidade temporária de excepcional interesse público.

1.9. A aprovação no Processo Seletivo gera mera expectativa de direito à contratação, condicionada à manutenção da necessidade administrativa, à disponibilidade orçamentária e financeira, bem como à observância das normas internas do Conselho Regional de Odontologia do Ceará.

1.10. O presente Processo Seletivo observará, em todas as suas fases, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, transparência, motivação, razoabilidade e segurança jurídica, assegurando igualdade de condições a todos os candidatos.

CAPÍTULO II – DA FUNÇÃO, DOS REQUISITOS E DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

2.1 Da Função. O presente Processo Seletivo Simplificado destina-se ao provimento temporário da função de Fiscal Cirurgião-Dentista, para atuação na Delegacia Regional do Cariri do Conselho Regional de Odontologia do Ceará – CRO/CE, visando atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da Decisão CRO-CE nº 0004/2026.

2.2 Das Vagas. Será disponibilizada 01 (uma) vaga para contratação imediata, bem como formado cadastro de reserva, cuja utilização ficará condicionada à manutenção da necessidade temporária, à conveniência da Administração e à disponibilidade orçamentária e financeira.

PARÁGRAFO ÚNICO. A formação de cadastro de reserva não gera direito subjetivo à contratação, constituindo mera expectativa de direito.

2.3 Da Lotação. O candidato contratado será lotado na Delegacia Regional do Cariri, com sede no Município de Juazeiro do Norte/CE, onde exercerá suas atribuições funcionais. As atividades serão desempenhadas, ordinariamente, em todos os municípios abrangidos pela circunscrição administrativa da Delegacia Regional do Cariri, conforme as demandas do serviço. Excepcionalmente, mediante necessidade devidamente fundamentada pela Administração e no interesse público, o empregado poderá ser designado para exercer suas atividades em municípios pertencentes a outras regiões de atuação do CRO/CE.

2.4 Da Jornada de Trabalho. A jornada de trabalho será de 40 (quarenta) horas semanais, distribuídas de acordo com a necessidade do serviço e observadas as normas internas do Conselho Regional de Odontologia do Ceará.

2.5 Da Remuneração. O contratado perceberá a remuneração mensal de R\$ 7.272,00 (sete mil, duzentos e setenta e dois reais), fazendo jus, quando compatíveis com a natureza da contratação temporária, aos benefícios institucionais regularmente concedidos aos empregados do Conselho, na forma da legislação e dos normativos internos aplicáveis.

2.6 Do Prazo da Contratação. A contratação será formalizada por prazo determinado de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada uma única vez, por igual período, desde que permaneçam caracterizadas a necessidade temporária e o excepcional interesse público que lhe deram origem, observados os requisitos previstos na Decisão CRO-CE nº 0004/2026.

PARÁGRAFO ÚNICO. A eventual prorrogação não constitui direito do contratado, dependendo da permanência da situação excepcional, de manifestação técnica da unidade demandante, da existência de disponibilidade orçamentária e financeira, de manifestação favorável da Procuradoria Jurídica e da deliberação dos órgãos competentes do Conselho.

2.7. Das Atribuições. Constituem atribuições do Fiscal Cirurgião-Dentista, sem prejuízo de outras atividades previstas na legislação aplicável, nas normas do Sistema Conselhos de Odontologia e nos atos administrativos do CRO/CE:

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DESTINADO À CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE FISCAL
CIRURGIÃO-DENTISTA PARA ATENDIMENTO DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**

EDITAL CRO-CE Nº 001/2026

- I – realizar inspeções, diligências, visitas técnicas e demais ações de fiscalização junto a pessoas físicas e jurídicas sujeitas à fiscalização do CRO/CE;
- II – verificar a regularidade do exercício profissional da Odontologia e do funcionamento dos estabelecimentos e serviços sujeitos à fiscalização do CRO/CE;
- III – fiscalizar o cumprimento da legislação aplicável ao exercício da Odontologia, bem como das normas e atos expedidos pelo Conselho Federal de Odontologia e pelo Conselho Regional de Odontologia do Ceará;
- IV – lavrar notificações, autos de infração, termos, relatórios, registros de fiscalização e demais documentos decorrentes ou relacionados às ações fiscalizatórias, observados os procedimentos e modelos institucionais estabelecidos pelo CRO/CE;
- V – prestar orientações a profissionais, responsáveis técnicos, representantes legais e demais interessados quanto às normas legais, regulamentares, técnicas e éticas aplicáveis ao exercício da Odontologia;
- VI – apurar denúncias, representações e demais demandas relacionadas ao exercício profissional, no âmbito de sua competência, adotando as providências fiscalizatórias cabíveis;
- VII – elaborar relatórios, pareceres, informações e demais registros técnicos decorrentes das atividades desenvolvidas, quando solicitado ou quando necessário à adequada instrução dos procedimentos administrativos;
- VIII – realizar palestras, treinamentos, reuniões, ações educativas e outras atividades de orientação e divulgação das normas que disciplinam o exercício da Odontologia, quando formalmente designado;
- IX – representar o CRO/CE, quando formalmente designado, em reuniões, eventos, ações institucionais, atividades externas e demais compromissos relacionados às atribuições do Conselho;
- X – zelar pela adequada utilização, conservação e guarda dos equipamentos, materiais, produtos, documentos e veículos disponibilizados pelo CRO/CE para o desempenho de suas atividades funcionais;
- XI – participar de reuniões internas e externas, quando formalmente convocado ou designado pela Administração;
- XII – colaborar com os demais setores do CRO/CE, sempre que necessário e mediante solicitação da Administração, desde que as atividades sejam compatíveis com sua formação, atribuições funcionais e competências institucionais;
- XIII – executar outras atividades correlatas e compatíveis com a natureza e as atribuições da função, quando determinadas pela Administração, observados os limites legais e regulamentares aplicáveis.

2.8. Dos Requisitos para a Contratação. São requisitos mínimos e obrigatórios para a contratação, sem prejuízo daqueles exigidos neste Edital e na legislação aplicável:

- I – ser brasileiro nato ou naturalizado, ou estrangeiro que se encontre em situação jurídica que lhe assegure o exercício de direitos e o acesso ao emprego público, na forma da legislação aplicável;
- II – ter idade mínima de 18 (dezoito) anos na data da contratação;
- III – possuir diploma de graduação em Odontologia, expedido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, devidamente registrado na forma da legislação aplicável;
- IV – possuir inscrição principal ativa e regular perante o Conselho Regional de Odontologia do Ceará – CRO/CE;
- V – comprovar o exercício profissional como Cirurgião-Dentista pelo período mínimo de 02 (dois) anos, até a data de encerramento das inscrições do presente Processo Seletivo Simplificado;
- VI – não estar com o exercício profissional suspenso ou impedido em decorrência de penalidade ética ou de qualquer outra restrição legal ou regulamentar que inviabilize o exercício da função;
- VII – estar no pleno exercício dos direitos civis;
- VIII – estar quite com as obrigações eleitorais;



**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DESTINADO À CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE FISCAL
CIRURGIÃO-DENTISTA PARA ATENDIMENTO DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**

EDITAL CRO-CE Nº 001/2026

- IX – estar quite com as obrigações militares, quando aplicável;
- X – possuir Carteira Nacional de Habilitação – CNH válida, no mínimo, na categoria “B”;
- XI – possuir aptidão física e mental para o exercício das atribuições da função, a ser comprovada mediante exame admissional, na forma estabelecida pela Administração;
- XII – não possuir qualquer impedimento ou incompatibilidade legal para a contratação e o exercício da função perante a Administração Pública;
- XIII – não estar aposentado por incapacidade permanente para o trabalho e não incidir em hipótese de acumulação ou incompatibilidade decorrente de aposentadoria ou de vínculo funcional que impeça legalmente a contratação e o exercício da função, observado o disposto na legislação aplicável;
- XIV – não ter sido demitido por justa causa pelo Conselho Regional de Odontologia do Ceará – CRO/CE, em razão de infração praticada no exercício de suas funções;
- XV – não ter tido contrato de trabalho rescindido pelo Conselho Regional de Odontologia do Ceará – CRO/CE em decorrência de processo administrativo disciplinar que tenha reconhecido falta funcional incompatível com a contratação;
- XVI – não possuir condenação transitada em julgado por ato de improbidade administrativa que implique impedimento legal para a contratação ou para o exercício da função;
- XVII – conhecer, atender e aceitar integralmente as condições estabelecidas neste Edital.

2.9. Das Condições Especiais da Função. Em razão da natureza das atribuições inerentes à função de Fiscal Cirurgião-Dentista, que envolvem atividades externas de fiscalização e acompanhamento do exercício profissional, o contratado deverá possuir disponibilidade para:

- I – realizar deslocamentos e viagens, inclusive frequentes, para o desempenho de suas atribuições, abrangendo os municípios integrantes da área de atuação da Delegacia Regional do Cariri e, excepcionalmente, outros municípios ou regiões de atuação do CRO/CE, quando houver necessidade do serviço devidamente justificada;
- II – participar de ações de fiscalização, diligências, operações, reuniões técnicas e demais atividades institucionais que, em razão de sua natureza, possam ser realizadas em horários ou locais diversos daqueles ordinariamente destinados às atividades internas, observada a necessidade do serviço e a legislação trabalhista aplicável;
- III – conduzir veículos oficiais do CRO/CE, quando formalmente autorizado, desde que possua habilitação válida e compatível com o veículo a ser conduzido, exclusivamente para o desempenho de atividades institucionais e observadas as normas internas aplicáveis;
- IV – exercer temporariamente suas atribuições em município ou região diversa daquela de sua lotação, em situações excepcionais e devidamente justificadas pela necessidade do serviço, mediante determinação da Administração e observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis;
- V – participar de treinamentos, reuniões técnicas, capacitações, atividades de atualização e demais ações institucionais promovidas ou determinadas pelo Conselho Regional de Odontologia do Ceará – CRO/CE, independentemente do local de sua realização, sempre que relacionadas ao desempenho de suas atribuições funcionais e mediante convocação ou designação da Administração.

2.10. Da Natureza do Vínculo. A contratação decorrente deste Processo Seletivo será formalizada por prazo determinado e estará vinculada exclusivamente à necessidade temporária que fundamentou a realização do certame, não constituindo vínculo permanente com o Conselho Regional de Odontologia do Ceará – CRO/CE e não conferindo ao contratado direito à efetivação, estabilidade, permanência ou ingresso definitivo nos quadros da Autarquia.

2.11. Da Extinção do Contrato. O contrato de trabalho por prazo determinado extinguir-se-á:

- I – pelo término do prazo contratual estabelecido, independentemente de aviso ou notificação;

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DESTINADO À CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE FISCAL
CIRURGIÃO-DENTISTA PARA ATENDIMENTO DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**

EDITAL CRO-CE Nº 001/2026

- II – pela cessação da necessidade temporária de excepcional interesse público que tenha fundamentado a contratação;
- III – por iniciativa do contratado, mediante comunicação formal à Administração com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvadas as situações excepcionais devidamente justificadas em que, por circunstâncias alheias à sua vontade ou que não possam ser previamente previstas, não seja possível o cumprimento do referido prazo;
- IV – por iniciativa da Administração, mediante decisão devidamente motivada, observado o disposto na legislação aplicável e no respectivo instrumento contratual;
- V – pelo descumprimento das obrigações decorrentes do contrato, da legislação aplicável ou das normas internas do Conselho Regional de Odontologia do Ceará – CRO/CE, observados, quando cabíveis, os procedimentos e garantias previstos na legislação;
- VI – nas demais hipóteses de extinção previstas na legislação aplicável ou no respectivo instrumento contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO. A extinção do contrato em razão do término do prazo contratual ou da cessação da necessidade temporária de excepcional interesse público que tenha fundamentado a contratação não gera direito à efetivação, estabilidade, permanência ou ingresso definitivo nos quadros do Conselho Regional de Odontologia do Ceará – CRO/CE, sem prejuízo das verbas e dos direitos eventualmente devidos na forma da legislação aplicável e do contrato.

2.12 Da Ciência da Natureza Temporária da Contratação. O candidato contratado deverá declarar ciência de que a contratação decorrente deste Processo Seletivo possui natureza temporária, excepcional e transitória, comprometendo-se a exercer suas atribuições exclusivamente enquanto perdurar a necessidade temporária que fundamentou a contratação, nos termos da Decisão CRO-CE nº 0004/2026, deste Edital e do respectivo instrumento contratual, não lhe assistindo qualquer direito à efetivação, estabilidade ou permanência no quadro de pessoal do Conselho Regional de Odontologia do Ceará.

CAPÍTULO III – DAS INSCRIÇÕES

3.1 Das Disposições Gerais. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a aceitação integral das normas estabelecidas neste Edital, na Decisão CRO-CE nº 0004/2026 e na legislação aplicável, não podendo alegar desconhecimento de quaisquer de suas disposições.

3.2 Do Período de Inscrição. As inscrições serão realizadas no período constante do Anexo I – Cronograma, exclusivamente por meio eletrônico, mediante envio da documentação exigida para o endereço eletrônico selecao@cro-ce.org.br (ou outro e-mail oficial que vier a ser indicado oficialmente pelo CRO/CE).

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Não serão aceitas inscrições apresentadas fora do prazo estabelecido neste Edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O CRO/CE não se responsabiliza por inscrições não recebidas em razão de falhas técnicas, indisponibilidade de internet, congestionamento de rede, erro de envio pelo candidato ou quaisquer outros fatores alheios à Administração.

3.3. Dos Documentos Obrigatórios. Para efetivação da inscrição, o candidato deverá encaminhar, na forma, prazo e condições estabelecidos neste Edital, a documentação necessária à comprovação do atendimento aos requisitos exigidos para a função, bem como os documentos destinados à análise curricular e à atribuição de pontuação, conforme o caso:

- I – Ficha de Inscrição, conforme modelo constante do Anexo II, devidamente preenchida e assinada;
- II – documento oficial de identificação com fotografia, apresentado em frente e verso, quando aplicável;
- III – Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- IV – diploma de graduação em Odontologia, expedido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, devidamente registrado na forma da legislação aplicável;
- V – comprovante de inscrição principal ativa e regular perante o Conselho Regional de Odontologia do Ceará – CRO/CE;
- VI – currículo profissional atualizado, contendo as informações pertinentes à formação acadêmica, experiência profissional e demais qualificações declaradas pelo candidato;
- VII – Carteira Nacional de Habilitação – CNH válida, no mínimo, na categoria “B”;

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DESTINADO À CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE FISCAL
CIRURGIÃO-DENTISTA PARA ATENDIMENTO DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**

EDITAL CRO-CE Nº 001/2026

VIII – documentos comprobatórios do exercício profissional como Cirurgião-Dentista, que permitam aferir o período mínimo de 02 (dois) anos de efetivo exercício profissional, exigido para a contratação, até a data de encerramento das inscrições do presente Processo Seletivo Simplificado, observados os critérios estabelecidos neste Edital;

IX – documentos comprobatórios dos títulos, cursos, qualificações e demais elementos apresentados pelo candidato para fins de análise curricular e atribuição de pontuação, observados os critérios estabelecidos neste Edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A documentação deverá ser apresentada em formato PDF, de forma individualizada quando assim exigido pelo sistema ou pelo Edital, com conteúdo completo, legível e em condições que permitam a adequada análise e conferência das informações apresentadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A ausência de documento obrigatório exigido para a comprovação dos requisitos de contratação, a apresentação de documento ilegível, incompleto, incompatível com o requisito exigido ou a não comprovação de condição obrigatória poderá resultar no indeferimento da inscrição ou na eliminação do candidato, conforme a natureza da irregularidade e o disposto neste Edital.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A ausência, insuficiência ou irregularidade na documentação apresentada exclusivamente para fins de pontuação implicará a não contabilização do respectivo título, curso, qualificação ou experiência, sem prejuízo da manutenção da inscrição, desde que o candidato permaneça atendendo aos demais requisitos obrigatórios estabelecidos neste Edital.

PARÁGRAFO QUARTO. O Conselho Regional de Odontologia do Ceará – CRO/CE poderá, a qualquer tempo durante o Processo Seletivo Simplificado e, quando necessário, até a formalização da contratação, realizar diligências destinadas à verificação da autenticidade, validade e conteúdo dos documentos e das informações apresentados pelo candidato, inclusive mediante solicitação de documentos originais, cópias autenticadas ou documentos complementares.

PARÁGRAFO QUINTO. O candidato deverá apresentar os documentos solicitados no prazo estabelecido pelo CRO/CE, sob pena de indeferimento, desconsideração da documentação ou eliminação do Processo Seletivo Simplificado, conforme o caso, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e legais cabíveis quando constatada falsidade, fraude ou omissão de informação relevante.

3.4. Da Comprovação da Experiência Profissional. A experiência profissional será analisada para duas finalidades distintas: (i) comprovação do requisito mínimo de 02 (dois) anos de efetivo exercício profissional como Cirurgião-Dentista, exigido para a contratação, nos termos do item 2.8, inciso V, deste Edital; e (ii) atribuição de pontuação na análise documental e curricular, conforme os critérios, limites e condições estabelecidos no Anexo III.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Para fins de habilitação, será verificado se o candidato comprovou o período mínimo de 02 (dois) anos de efetivo exercício profissional como Cirurgião-Dentista, independentemente da pontuação que venha a obter na análise curricular.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Para fins de pontuação, serão consideradas exclusivamente as experiências profissionais que atendam aos critérios específicos previstos no Anexo III, observados os respectivos limites de pontuação e as regras de comprovação estabelecidas neste Edital.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A documentação insuficiente ou inadequada para fins de pontuação não implicará, por si só, o indeferimento da inscrição ou a eliminação do candidato, desde que a documentação apresentada seja suficiente para comprovar o requisito mínimo de experiência profissional e os demais requisitos obrigatórios exigidos neste Edital.

PARÁGRAFO QUARTO. A mesma experiência profissional poderá ser considerada para comprovação do requisito mínimo de habilitação e para atribuição de pontuação, desde que atenda aos critérios aplicáveis a cada finalidade, vedada a contagem em duplicidade para fins de pontuação, conforme as regras do Anexo III.

3.5. Dos Títulos. Os títulos somente serão considerados para fins de pontuação quando devidamente comprovados mediante a apresentação dos respectivos certificados, diplomas, declarações ou documentos equivalentes, expedidos por instituição de ensino ou entidade competente, regularmente constituída e, quando exigível, reconhecida ou credenciada pelo órgão competente, observados os critérios e requisitos estabelecidos neste Edital.

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DESTINADO À CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE FISCAL
CIRURGIÃO-DENTISTA PARA ATENDIMENTO DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**

EDITAL CRO-CE Nº 001/2026

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os documentos apresentados deverão ser legíveis e conter informações suficientes para a identificação do candidato, da instituição ou entidade emissora, do título obtido e, quando aplicável, da respectiva carga horária, período de realização e demais informações necessárias à sua adequada análise.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Não serão pontuados títulos que não atendam aos requisitos estabelecidos neste Edital ou cuja documentação não permita comprovar, de forma inequívoca, sua conclusão, validade e correspondência com o título declarado pelo candidato.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Os critérios, requisitos e valores de pontuação dos títulos constam do Anexo III deste Edital.

3.6. Da Homologação das Inscrições. Encerrado o prazo de inscrições, a Comissão responsável pelo Processo Seletivo Simplificado procederá à análise da documentação apresentada pelos candidatos, verificando o cumprimento dos requisitos e das condições estabelecidos neste Edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Após a análise da documentação, será publicada, conforme o cronograma, a relação preliminar das inscrições deferidas e indeferidas, com a indicação da respectiva situação.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O candidato cuja inscrição for indeferida poderá interpor recurso, no prazo e na forma estabelecidos neste Edital.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Após a análise e o julgamento dos recursos interpostos, será publicada a relação definitiva das inscrições deferidas e homologadas.

3.7. Das Hipóteses de Indeferimento da Inscrição. A inscrição será indeferida quando o candidato:

- I – deixar de apresentar documento obrigatório exigido para a efetivação da inscrição;
- II – apresentar documentação ilegível, incompleta, inconsistente ou que não permita a adequada verificação das informações necessárias à análise da inscrição;
- III – não comprovar o atendimento aos requisitos mínimos exigidos para a função;
- IV – apresentar informação, declaração ou documentação falsa, adulterada ou incompatível com os demais documentos apresentados, observado o disposto neste Edital;
- V – realizar a inscrição fora do prazo estabelecido no cronograma do Processo Seletivo Simplificado;
- VI – deixar de cumprir requisito ou condição expressamente estabelecido neste Edital como necessário à efetivação da inscrição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A ausência ou irregularidade de documento apresentado exclusivamente para fins de pontuação não implicará, por si só, o indeferimento da inscrição, hipótese em que o respectivo título, curso ou experiência poderá ser desconsiderado para fins de pontuação, observado o disposto neste Edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A constatação de falsidade, fraude ou adulteração documental poderá ensejar, além do indeferimento da inscrição ou eliminação do candidato, a adoção das medidas administrativas e legais cabíveis.

3.8. Das Responsabilidades do Candidato. São de inteira responsabilidade do candidato:

- I – acompanhar as publicações, comunicados, convocações, resultados e demais atos relacionados ao Processo Seletivo Simplificado, divulgados pelos meios oficiais indicados neste Edital;
- II – fornecer informações cadastrais corretas, completas e atualizadas, responsabilizando-se pela exatidão dos dados informados e pela manutenção de seus meios de contato atualizados;
- III – apresentar documentação verdadeira, válida, legível e compatível com as informações declaradas;
- IV – observar os prazos, procedimentos, requisitos e demais condições estabelecidos neste Edital;
- V – comparecer, nos locais, datas e horários estabelecidos, às etapas, convocações, avaliações, exames ou demais atos para os quais for regularmente convocado;

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DESTINADO À CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE FISCAL
CIRURGIÃO-DENTISTA PARA ATENDIMENTO DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**

EDITAL CRO-CE Nº 001/2026

VI – comunicar ao CRO/CE eventual alteração de seus dados cadastrais ou de qualquer condição que possa interferir em sua participação no Processo Seletivo ou na eventual contratação.

3.9. Da Veracidade das Informações. O candidato é responsável pela veracidade das informações e documentos apresentados no âmbito deste Processo Seletivo Simplificado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A constatação, a qualquer tempo, de falsidade, fraude, adulteração ou omissão de informação relevante em documento, declaração ou informação apresentada pelo candidato implicará sua eliminação do Processo Seletivo ou, caso a contratação já tenha ocorrido, poderá ensejar a adoção das medidas cabíveis para extinção do vínculo, observada a legislação aplicável e assegurado o devido processo, quando exigível.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A eliminação do candidato ou a extinção do vínculo, conforme o caso, não afasta a possibilidade de adoção das medidas administrativas, civis e penais cabíveis.

3.10. Da Proteção dos Dados Apresentados na Inscrição. Os dados pessoais e os documentos apresentados pelos candidatos serão tratados pelo Conselho Regional de Odontologia do Ceará – CRO/CE exclusivamente para as finalidades relacionadas à realização, ao processamento, à análise, à divulgação dos resultados, à convocação e à formalização da eventual contratação decorrente deste Processo Seletivo Simplificado, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD e demais normas aplicáveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O tratamento dos dados pessoais observará os princípios e as bases legais aplicáveis à Administração Pública, especialmente aqueles necessários ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória e à execução das atribuições institucionais do CRO/CE.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os dados pessoais serão tratados e armazenados pelo período necessário ao cumprimento das finalidades previstas neste Edital e das obrigações legais e administrativas aplicáveis, inclusive para fins de controle, fiscalização, prestação de contas e preservação dos registros institucionais.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O CRO/CE adotará as medidas técnicas e administrativas adequadas à proteção dos dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito.

PARÁGRAFO QUARTO. Os dados e documentos poderão ser compartilhados com terceiros ou órgãos públicos quando necessário ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, ao exercício das competências institucionais do CRO/CE, à fiscalização e ao controle da Administração Pública ou ao atendimento de determinação de autoridade competente, observada a legislação aplicável.

CAPÍTULO IV – DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

4.1. O Processo Seletivo Simplificado será realizado em etapas sucessivas, observados os critérios e procedimentos estabelecidos neste Edital, compreendendo:

I – homologação das inscrições;

II – análise documental e curricular;

III – divulgação do resultado preliminar da análise documental e curricular, com a respectiva pontuação e classificação dos candidatos;

IV – apresentação e julgamento de recursos administrativos contra o resultado preliminar da análise documental e curricular;

V – divulgação do resultado definitivo da análise documental e curricular e da lista dos candidatos classificados para a etapa de entrevista, observado o limite máximo de 20 (vinte) candidatos, conforme a ordem de classificação e a pontuação obtida;

VI – entrevista individual;

VII – divulgação do resultado preliminar da etapa de entrevista e da classificação decorrente da soma das pontuações obtidas nas etapas de análise documental e curricular e de entrevista;

VIII – apresentação e julgamento de recursos administrativos contra o resultado preliminar da etapa de entrevista;

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DESTINADO À CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE FISCAL
CIRURGIÃO-DENTISTA PARA ATENDIMENTO DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**

EDITAL CRO-CE Nº 001/2026

IX – divulgação do resultado definitivo do Processo Seletivo, com a classificação final dos candidatos;

X – homologação do Processo Seletivo Simplificado.

4.2. As etapas previstas neste Edital observarão rigorosamente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, transparência, motivação, razoabilidade, segurança jurídica e vinculação ao instrumento convocatório.

4.3. A análise documental e curricular terá caráter classificatório, destinando-se à verificação dos documentos apresentados pelos candidatos e à avaliação objetiva da formação acadêmica, da experiência profissional e das qualificações complementares, conforme os critérios e a pontuação estabelecidos neste Edital e em seus anexos.

4.4. Encerrada a análise documental e curricular, será divulgado o resultado preliminar da etapa, contendo, no mínimo, a identificação do candidato, a pontuação obtida em cada critério, a pontuação total e a respectiva classificação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O candidato poderá apresentar recurso administrativo contra o resultado preliminar da análise documental e curricular, observados o prazo, a forma e os requisitos estabelecidos neste Edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os recursos serão analisados pela Comissão do Processo Seletivo, que deverá apresentar decisão fundamentada, com o consequente ajuste da pontuação e da classificação, quando reconhecida a procedência do recurso.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Após o julgamento dos recursos, será divulgado o resultado definitivo da análise documental e curricular, com a classificação dos candidatos aptos à etapa de entrevista.

4.5. Serão convocados para a etapa de entrevista os 20 (vinte) candidatos mais bem classificados no resultado definitivo da análise documental e curricular, observada a ordem decrescente de pontuação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A convocação para a entrevista observará exclusivamente a classificação resultante da análise documental e curricular após o julgamento dos recursos apresentados nessa etapa.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Em caso de empate na classificação que determine a composição do limite de 30 (trinta) candidatos, serão aplicados os critérios de desempate previstos neste Edital.

4.6. A entrevista individual terá caráter classificatório e eliminatório, destinando-se à avaliação das competências técnicas, comportamentais e profissionais necessárias ao exercício da função temporária de Fiscal Cirurgião-Dentista, conforme os critérios objetivos estabelecidos neste Edital e no respectivo formulário de avaliação.

4.7. A pontuação final dos candidatos que participarem da etapa de entrevista será obtida mediante a soma da pontuação alcançada na análise documental e curricular com a pontuação obtida na entrevista, observados os critérios estabelecidos neste Edital.

4.8. Concluídas as entrevistas, será divulgado o resultado preliminar da etapa, contendo a pontuação obtida pelos candidatos, a pontuação final, a classificação provisória e a indicação dos candidatos que se encontram dentro do limite de classificação previsto para contratação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O candidato poderá apresentar recurso administrativo contra o resultado preliminar da etapa de entrevista e contra a respectiva classificação, observados o prazo, a forma e os requisitos estabelecidos neste Edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os recursos serão analisados pela Comissão do Processo Seletivo, mediante decisão fundamentada, podendo resultar na manutenção, alteração ou correção da pontuação ou da classificação do candidato, quando reconhecida a procedência do recurso.

4.9. Após o julgamento dos recursos previstos no artigo anterior, será divulgado o resultado definitivo do Processo Seletivo Simplificado, contendo a classificação final dos candidatos, em ordem decrescente de pontuação, observados os critérios de desempate estabelecidos neste Edital.

4.10. A classificação final não assegura, por si só, direito à contratação, ficando esta condicionada à necessidade administrativa, à disponibilidade orçamentária e aos demais requisitos estabelecidos neste Edital, observado o prazo de validade do Processo Seletivo.

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DESTINADO À CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE FISCAL
CIRURGIÃO-DENTISTA PARA ATENDIMENTO DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**

EDITAL CRO-CE Nº 001/2026

4.11. As entrevistas serão realizadas por Comissão Avaliadora, composta por, no mínimo, 3 (três) membros, designados por Portaria da Presidência, preferencialmente com representantes da Diretoria, da Coordenação de Fiscalização e de outros setores técnicos indicados pela Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. As entrevistas serão realizadas em local, data e horário definidos pela Comissão Avaliadora, observada a conveniência administrativa e o cronograma estabelecido neste Edital, devendo os candidatos convocados ser previamente comunicados acerca das informações necessárias ao seu comparecimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A comunicação prevista no parágrafo anterior será realizada por meio oficial definido neste Edital, cabendo ao candidato acompanhar as publicações e demais comunicações relativas à convocação para a entrevista.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O não comparecimento do candidato à entrevista, no local, data e horário previamente estabelecidos, implicará sua eliminação do Processo Seletivo, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas neste Edital.

PARÁGRAFO QUARTO. As notas atribuídas pelos avaliadores serão registradas em formulário próprio, integrante do Anexo V deste Edital.

PARÁGRAFO QUINTO. A nota final da entrevista corresponderá à média aritmética das notas atribuídas pelos membros da Comissão Avaliadora.

4.12. Os membros da Comissão do Processo Seletivo deverão atuar com independência, imparcialidade e observância dos princípios da ética administrativa.

4.13. Não poderá participar da avaliação de candidato o membro da Comissão que:

- I – possua vínculo de parentesco, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;
- II – mantenha relação de subordinação direta ou interesse pessoal no resultado do certame;
- III – encontre-se em situação que possa comprometer sua imparcialidade; ou
- IV – esteja impedido ou suspeito, nos termos da legislação aplicável aos processos administrativos.

PARÁGRAFO ÚNICO. Configurada qualquer hipótese de impedimento ou suspeição, o membro da Comissão deverá comunicar imediatamente o fato à Presidência do Conselho, que designará substituto.

4.14. A Comissão poderá solicitar, a qualquer tempo, documentos ou esclarecimentos complementares destinados à verificação das informações prestadas pelos candidatos ou ao saneamento de dúvidas objetivas relativas à documentação apresentada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O não atendimento da diligência no prazo fixado poderá acarretar a desconsideração da informação ou, conforme a natureza da irregularidade, a eliminação do candidato.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A apresentação de documentos ou informações complementares não poderá implicar alteração das informações originalmente apresentadas pelo candidato, ressalvada a hipótese de diligência destinada exclusivamente ao esclarecimento ou comprovação de informação já declarada.

4.15. A Comissão poderá, sempre que necessário à adequada instrução do Processo Seletivo, consultar bases de dados públicas, órgãos oficiais e entidades competentes para verificar a autenticidade dos documentos e a veracidade das informações apresentadas pelos candidatos, observados os limites legais e assegurados o contraditório e a ampla defesa quando a diligência puder resultar em medida desfavorável ao candidato.

4.16. A constatação, em qualquer fase do Processo Seletivo ou posteriormente à contratação, de falsidade documental, declaração falsa ou informação inverídica apresentada pelo candidato poderá ensejar sua eliminação do certame ou, se já contratado, a adoção das medidas cabíveis quanto ao vínculo, sem prejuízo das responsabilidades administrativa, civil e penal pertinentes.

4.17. Os resultados preliminares e definitivos das etapas do Processo Seletivo, bem como as convocações e demais atos previstos neste Edital, serão publicados no sítio eletrônico oficial do Conselho Regional de Odontologia do Ceará, observadas as datas estabelecidas no Anexo I – Cronograma.

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DESTINADO À CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE FISCAL
CIRURGIÃO-DENTISTA PARA ATENDIMENTO DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**

EDITAL CRO-CE Nº 001/2026

PARÁGRAFO ÚNICO. O cronograma poderá ser alterado, excepcionalmente, mediante decisão fundamentada da Comissão ou da Administração, conforme a competência, devendo eventual alteração ser previamente divulgada pelos meios oficiais de comunicação previstos neste Edital.

4.18. As comunicações oficiais relativas ao Processo Seletivo serão realizadas exclusivamente pelos meios previstos neste Edital, sendo de inteira responsabilidade do candidato acompanhar as publicações e manter atualizados os dados de contato informados no ato da inscrição.

4.19. Todos os atos praticados pela Comissão do Processo Seletivo que produzam efeitos sobre a classificação, habilitação, eliminação ou convocação dos candidatos deverão ser devidamente registrados e fundamentados, assegurada a rastreabilidade dos procedimentos e a observância dos critérios estabelecidos neste Edital.

4.20. A homologação do Processo Seletivo Simplificado será realizada pela autoridade competente após a conclusão de todas as etapas previstas neste Edital e o julgamento dos recursos administrativos, quando houver.

CAPÍTULO V – DA ANÁLISE DOCUMENTAL E CURRICULAR

5.1. A Análise Documental e Curricular terá caráter classificatório e consistirá na avaliação objetiva da formação acadêmica, da capacitação profissional e da experiência profissional dos candidatos, mediante exame da documentação apresentada no ato da inscrição, de acordo com os critérios e limites de pontuação estabelecidos neste Edital e no Anexo III – Tabela de Pontuação da Análise Documental e Curricular.

5.2. A avaliação será realizada exclusivamente com base na documentação apresentada dentro do prazo estabelecido para as inscrições, não sendo admitida a juntada de novos documentos após o encerramento desse período, ressalvadas as diligências promovidas pela Comissão exclusivamente para esclarecimento, complementação ou verificação de informações já constantes da documentação apresentada.

5.3. Somente serão considerados, para fins de pontuação, os documentos que permitam verificar, de forma inequívoca, a sua autenticidade, bem como identificar, quando aplicável:

I – a instituição ou entidade emitente;

II – a identificação do candidato;

III – a natureza do título, curso ou experiência apresentada;

IV – a carga horária, quando exigida;

V – o período de realização ou de exercício da atividade;

VI – a data de conclusão, quando aplicável; e

VII – os demais elementos necessários à comprovação do requisito ou critério de pontuação correspondente.

5.4. A pontuação da Análise Documental e Curricular observará exclusivamente os critérios estabelecidos no Anexo III – Tabela de Pontuação da Análise Documental e Curricular, respeitados os limites máximos de pontuação previstos para cada item, sendo vedada a atribuição de pontos por títulos, cursos ou experiências não expressamente contemplados neste Edital.

5.5. Serão considerados, para fins de pontuação, os seguintes critérios:

I – FORMAÇÃO ACADÊMICA: serão considerados:

a) especialização lato sensu;

b) mestrado; e

c) doutorado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Para fins de pontuação, será considerada apenas a maior titulação acadêmica, observados os limites estabelecidos no Anexo III.

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DESTINADO À CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE FISCAL
CIRURGIÃO-DENTISTA PARA ATENDIMENTO DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**

EDITAL CRO-CE Nº 001/2026

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os títulos de especialização, mestrado e doutorado deverão ser comprovados mediante documentação emitida por instituição de ensino regularmente credenciada, observada a legislação educacional aplicável e as exigências de reconhecimento, validade ou registro correspondentes à natureza da titulação.

PARÁGRAFO TERCEIRO. No caso de especialização na área odontológica, o candidato deverá comprovar, além da conclusão do curso, o respectivo registro e inscrição da especialidade perante o Conselho Federal de Odontologia e/ou Conselho Regional de Odontologia competente, quando exigidos pela regulamentação profissional para o reconhecimento da especialidade.

PARÁGRAFO QUARTO. Os títulos obtidos no exterior somente serão considerados quando devidamente reconhecidos ou revalidados no Brasil, conforme a legislação aplicável.

II – CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL: serão pontuados cursos de aperfeiçoamento, atualização, capacitação, extensão ou formação complementar que guardem relação direta ou pertinência com as atribuições da função de Fiscal Cirurgião-Dentista, especialmente aqueles relacionados a:

- a) fiscalização do exercício profissional;
- b) administração pública e gestão pública;
- c) direito administrativo e processo administrativo;
- d) ética profissional e legislação odontológica;
- e) auditoria, controle e fiscalização;
- f) saúde pública e políticas públicas de saúde;
- g) vigilância sanitária;
- h) gestão, organização e funcionamento de serviços de saúde e de estabelecimentos odontológicos;
- i) atividade clínica profissional e áreas relacionadas ao exercício da Odontologia; e
- j) outras áreas diretamente relacionadas às atribuições da função ou ao exercício profissional da Odontologia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os certificados apresentados para fins de pontuação deverão ser emitidos por instituições de ensino, órgãos públicos, entidades de classe ou instituições regularmente constituídas e legalmente habilitadas para a oferta da respectiva capacitação, devendo conter, no mínimo, a identificação da instituição emitente, a identificação do candidato, a denominação do curso, a carga horária e a data de conclusão, quando aplicáveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Quando se tratar de curso ou capacitação cuja validade, reconhecimento ou certificação esteja submetida a exigência específica do Ministério da Educação ou de outro órgão competente, somente será considerado o certificado que atenda às respectivas exigências legais e regulamentares.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Não serão considerados, para fins de pontuação, cursos ou certificados que não apresentem elementos suficientes para comprovar sua realização, autenticidade, carga horária ou pertinência com os critérios estabelecidos neste Edital.

III – EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL: será considerada a experiência profissional devidamente comprovada e relacionada às atribuições da função ou ao exercício profissional do Cirurgião-Dentista, especialmente aquela desenvolvida em atividades relacionadas:

- a) à fiscalização do exercício profissional;
- b) à gestão ou administração pública;
- c) ao exercício profissional da Odontologia;
- d) à vigilância sanitária;
- e) à auditoria, controle e fiscalização na área da saúde;

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DESTINADO À CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE FISCAL
CIRURGIÃO-DENTISTA PARA ATENDIMENTO DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**

EDITAL CRO-CE Nº 001/2026

f) à gestão, administração ou responsabilidade técnica de serviços ou estabelecimentos de saúde e odontológicos; e

g) a outras atividades compatíveis com as atribuições da função de Fiscal Cirurgião-Dentista.

5.6. A experiência profissional será computada em meses completos de efetivo exercício, vedada a contagem em duplicidade de períodos concomitantes, ainda que decorrentes de vínculos ou atividades distintas.

5.7. A experiência profissional deverá ser comprovada mediante documentação idônea que permita identificar, no mínimo, a instituição ou empregador, a função ou atividade exercida e o respectivo período de exercício, observados os documentos comprobatórios admitidos neste Edital.

5.8. Não serão pontuados:

I – documentos ilegíveis ou que não permitam a adequada identificação das informações necessárias à avaliação;

II – documentos sem identificação da instituição ou entidade emitente, quando essa identificação for necessária à comprovação;

III – certificados que não contenham a carga horária exigida para o respectivo critério de pontuação;

IV – títulos utilizados exclusivamente para comprovação dos requisitos mínimos exigidos para contratação, quando houver vedação de sua utilização para pontuação cumulativa prevista neste Edital;

V – documentos apresentados fora do prazo estabelecido para as inscrições;

VI – experiências profissionais não comprovadas documentalmente;

VII – cursos, títulos ou experiências que não guardem pertinência com os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo III; e

VIII – documentos cuja autenticidade ou validade não possa ser comprovada.

5.9. Os documentos apresentados poderão ser submetidos à conferência de autenticidade junto às instituições, órgãos ou entidades emitentes, podendo a Comissão realizar diligências destinadas à verificação das informações apresentadas pelos candidatos.

5.10. A Comissão poderá, mediante diligência, solicitar esclarecimentos ou documentos destinados exclusivamente à confirmação de informações já apresentadas pelo candidato, não sendo admitida, nessa hipótese, a inclusão de novo título, curso ou experiência não informado e comprovado no período regular de inscrição.

5.11. A pontuação atribuída na Análise Documental e Curricular será registrada em planilha individual de avaliação, com indicação dos critérios considerados, dos documentos utilizados para a pontuação e da respectiva pontuação atribuída, integrando os autos do Processo Seletivo.

5.12. A pontuação obtida na Análise Documental e Curricular será divulgada conforme o cronograma constante do Anexo I, assegurado aos candidatos o direito de apresentar recurso administrativo, na forma e no prazo estabelecidos neste Edital.

5.13. A avaliação observará rigorosamente os princípios da isonomia, impessoalidade, objetividade, transparência, motivação e vinculação ao instrumento convocatório, sendo vedada a atribuição de pontuação com fundamento em critérios subjetivos ou não previstos neste Edital.

5.14. A Comissão poderá promover diligências para verificar a autenticidade dos documentos e a veracidade das informações apresentadas, inclusive mediante consulta a bases de dados públicas, órgãos oficiais, instituições de ensino, Conselhos Profissionais e demais entidades competentes, observados os limites legais.

CAPÍTULO VI – DA ENTREVISTA

6.1. A entrevista terá caráter classificatório e eliminatório, destinando-se à avaliação das competências técnicas, profissionais e comportamentais necessárias ao desempenho das atribuições da função temporária de Fiscal Cirurgião-Dentista.

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DESTINADO À CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE FISCAL
CIRURGIÃO-DENTISTA PARA ATENDIMENTO DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**

EDITAL CRO-CE Nº 001/2026

6.2. Serão convocados para a entrevista os até 30 (trinta) candidatos mais bem classificados na etapa de Análise Documental e Curricular, após o julgamento dos recursos eventualmente interpostos, observada a ordem decrescente de pontuação e os critérios de desempate estabelecidos neste Edital.

PARÁGRAFO ÚNICO. A convocação indicará o local, a data e o horário de realização da entrevista, sendo de inteira responsabilidade do candidato acompanhar as publicações e comunicações oficiais relativas ao Processo Seletivo.

6.3. A entrevista será realizada por Comissão Avaliadora composta por, no mínimo, 3 (três) membros, designados por Portaria da Presidência do Conselho Regional de Odontologia do Ceará, observados os requisitos de imparcialidade, independência e ausência de impedimento ou suspeição previstos neste Edital.

6.4. A entrevista terá duração aproximada de 20 (vinte) a 30 (trinta) minutos, podendo esse período ser ajustado pela Comissão Avaliadora, quando necessário ao adequado desenvolvimento da avaliação, sem prejuízo da aplicação uniforme dos critérios estabelecidos neste Edital.

6.5. Durante a entrevista poderão ser formulados questionamentos relacionados às atribuições da função, à experiência profissional do candidato, a situações práticas inerentes à atividade fiscalizatória, à ética profissional, à legislação aplicável ao Sistema Conselhos de Odontologia e às competências necessárias ao exercício da função.

6.6. A entrevista observará critérios objetivos de avaliação, considerando:

I – conhecimento técnico compatível com as atribuições da função;

II – capacidade de comunicação oral, clareza e objetividade na exposição das ideias;

III – capacidade de análise e raciocínio diante de situações relacionadas à atividade fiscalizatória;

IV – postura profissional e adequação da conduta ao exercício da função pública;

V – capacidade de identificar problemas e propor soluções compatíveis com as atribuições da função;

VI – conhecimento acerca da atividade fiscalizatória desenvolvida pelos Conselhos de Odontologia;

VII – conhecimento e compreensão dos princípios éticos aplicáveis ao exercício profissional e à atuação administrativa; e

VIII – disponibilidade para atuação na Região do Cariri e realização dos deslocamentos necessários ao desempenho das atribuições da função.

6.7. A pontuação máxima da entrevista será de 35 (trinta e cinco) pontos, distribuída conforme os critérios objetivos constantes do Anexo V – Critérios de Avaliação da Entrevista.

6.8. Será eliminado do Processo Seletivo o candidato que:

I – não comparecer à entrevista no local, data e horário previamente estabelecidos;

II – comparecer após o início da entrevista;

III – abandonar a entrevista antes de sua conclusão;

IV – obtiver pontuação inferior a 60% (sessenta por cento) da pontuação máxima atribuída à entrevista; ou

V – adotar comportamento incompatível com a urbanidade, o respeito e a ética exigidos durante a realização da avaliação.

6.9. A entrevista será realizada individualmente, vedada a presença de outros candidatos ou de terceiros estranhos ao procedimento, ressalvada a participação dos membros da Comissão Avaliadora e, quando necessário, de servidor designado para apoio administrativo.

6.10. As notas atribuídas pelos membros da Comissão Avaliadora serão registradas em formulário próprio, integrante do Anexo V, com indicação da pontuação atribuída em cada critério e da pontuação final obtida pelo candidato.

6.11. A nota final da entrevista corresponderá à média aritmética das notas atribuídas pelos membros da Comissão Avaliadora, observado o limite máximo estabelecido neste Edital.

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DESTINADO À CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE FISCAL
CIRURGIÃO-DENTISTA PARA ATENDIMENTO DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**

EDITAL CRO-CE Nº 001/2026

6.12. Encerradas todas as entrevistas, a Comissão elaborará relatório contendo as pontuações atribuídas aos candidatos, o qual servirá de fundamento para a divulgação do resultado preliminar da etapa.

6.13. O resultado preliminar da entrevista será publicado no sítio eletrônico oficial do CRO-CE, observado o cronograma constante do Anexo I, assegurado aos candidatos o direito à interposição de recurso administrativo.

6.14. Os recursos contra o resultado preliminar da entrevista serão apreciados pela Comissão do Processo Seletivo, mediante decisão fundamentada, podendo resultar na manutenção, alteração ou anulação da pontuação atribuída, conforme o caso.

6.15. A decisão proferida em sede recursal será definitiva na esfera administrativa do Processo Seletivo Simplificado, ressalvadas as hipóteses de revisão decorrentes de erro material ou de determinação de autoridade competente.

CAPÍTULO VII – DA CLASSIFICAÇÃO FINAL E DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

7.1. A classificação final dos candidatos habilitados será obtida mediante o somatório da pontuação alcançada na Análise Documental e Curricular e na Entrevista, observado o limite máximo de 135 (cento e trinta e cinco) pontos.

7.2. Será considerado habilitado à classificação final o candidato que:

I – atender a todos os requisitos previstos neste Edital;

II – não for eliminado em nenhuma das etapas do Processo Seletivo; e

III – obtiver a pontuação mínima exigida na etapa de entrevista.

7.3. A classificação final obedecerá à ordem decrescente da pontuação total obtida pelos candidatos habilitados.

7.4. A aprovação e a classificação no Processo Seletivo Simplificado não asseguram, por si só, direito subjetivo à contratação, constituindo expectativa de direito, observadas as disposições deste Edital, a necessidade temporária que fundamentou o certame e a disponibilidade administrativa, orçamentária e financeira.

7.5. Na hipótese de empate na classificação final, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I – maior pontuação obtida na Entrevista;

II – maior pontuação obtida no critério de Experiência Profissional;

III – maior titulação acadêmica, observada a ordem de Doutorado, Mestrado e Especialização;

IV – maior idade, observado o disposto no art. 27, parágrafo único, da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa);

V – tempo de inscrição ativa e regular no Conselho Regional de Odontologia; e

VI – persistindo o empate, será realizado sorteio público, em data e horário previamente divulgados pela Comissão, com lavratura de ata.

7.6. O resultado preliminar da classificação final será publicado no sítio eletrônico oficial do Conselho Regional de Odontologia do Ceará, conforme o cronograma constante do Anexo I, assegurado aos candidatos o direito à interposição de recurso administrativo.

7.7. Após o julgamento dos recursos eventualmente interpostos contra o resultado preliminar da classificação final, será divulgado o resultado final do Processo Seletivo Simplificado, contendo a classificação definitiva dos candidatos habilitados.

7.8. Antes da homologação, a Comissão do Processo Seletivo encaminhará à Presidência relatório final circunstanciado contendo o histórico do certame, a relação dos candidatos classificados, o resultado das etapas, o julgamento dos recursos eventualmente interpostos e a proposta de homologação do resultado final.

7.9. Homologado o certame, as convocações observarão rigorosamente a ordem de classificação final.

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DESTINADO À CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE FISCAL
CIRURGIÃO-DENTISTA PARA ATENDIMENTO DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**

EDITAL CRO-CE Nº 001/2026

7.10. O candidato convocado que não apresentar a documentação exigida, não comparecer no prazo estabelecido ou manifestar desistência será considerado renunciante à convocação, facultando-se à Administração convocar o candidato imediatamente subsequente, observada a ordem de classificação.

7.11. Os candidatos classificados além da vaga inicialmente prevista integrarão o cadastro de reserva, cuja utilização dependerá da manutenção da necessidade temporária que fundamentou o certame, da disponibilidade orçamentária e financeira e da conveniência da Administração, durante o prazo de validade do Processo Seletivo.

7.12. A Administração poderá deixar de realizar convocações posteriores caso cesse a necessidade temporária que motivou a abertura do Processo Seletivo, observadas as disposições deste Edital.

CAPÍTULO VIII – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1. Será assegurado aos candidatos o direito à interposição de recurso administrativo contra:

- I – o indeferimento da inscrição;
- II – o resultado preliminar da Análise Documental e Curricular;
- III – o resultado preliminar da Entrevista; e
- IV – o resultado preliminar da Classificação Final.

8.2. Os recursos deverão ser interpostos exclusivamente por meio do Formulário para Interposição de Recurso Administrativo constante do Anexo IV, observados a forma, o prazo e os meios estabelecidos neste Edital e no Anexo I – Cronograma.

8.3. O recurso deverá ser devidamente fundamentado, contendo exposição clara e objetiva dos fatos, dos fundamentos que justificam a revisão do ato recorrido e do pedido formulado, sendo vedada a apresentação de alegações genéricas ou destituídas de fundamentação.

8.4. Não serão conhecidos os recursos que:

- I – forem interpostos fora do prazo;
- II – não estiverem devidamente fundamentados;
- III – forem apresentados em desacordo com as disposições deste Edital;
- IV – contiverem linguagem ofensiva, desrespeitosa ou incompatível com a urbanidade administrativa; ou
- V – tiverem por objeto matéria estranha ao ato recorrido.

8.5. A interposição de recurso não autoriza a complementação da documentação exigida para inscrição, nem a apresentação de novos títulos, certificados ou documentos destinados à obtenção de pontuação, ressalvadas as diligências expressamente admitidas neste Edital para esclarecimento de informações tempestivamente apresentadas.

8.6. Os recursos serão apreciados pela Comissão do Processo Seletivo, que decidirá de forma motivada, podendo:

- I – manter a decisão recorrida;
- II – reformar total ou parcialmente a decisão; ou
- III – anular o ato recorrido, quando constatada irregularidade que comprometa sua validade.

8.7. O julgamento dos recursos observará os princípios da legalidade, impessoalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, isonomia e segurança jurídica.

8.8. Caso o acolhimento de recurso implique alteração da pontuação ou da classificação dos candidatos, será publicada nova classificação, que substituirá a anteriormente divulgada.

8.9. As decisões proferidas em sede recursal serão divulgadas pelos meios oficiais previstos neste Edital.

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DESTINADO À CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE FISCAL
CIRURGIÃO-DENTISTA PARA ATENDIMENTO DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**

EDITAL CRO-CE Nº 001/2026

8.10. As decisões da Comissão do Processo Seletivo proferidas em grau de recurso serão definitivas na esfera administrativa do Processo Seletivo Simplificado.

8.11. Os recursos e respectivas decisões integrarão os autos do processo administrativo do Processo Seletivo Simplificado, asseguradas a rastreabilidade e a possibilidade de controle pelos órgãos competentes.

CAPÍTULO IX – DA HOMOLOGAÇÃO, DA CONVOCAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

9.1. Da Homologação. Concluídas todas as etapas do Processo Seletivo Simplificado, apreciados os recursos administrativos eventualmente interpostos e elaborado o relatório final pela Comissão, o resultado final será submetido à homologação da Presidência do Conselho Regional de Odontologia do Ceará.

PARÁGRAFO ÚNICO. A homologação será publicada no sítio eletrônico oficial do Conselho Regional de Odontologia do Ceará, produzindo efeitos a partir da data de sua publicação.

9.2. Do Relatório Final da Comissão. Encerrados os trabalhos, a Comissão elaborará Relatório Final circunstanciado, contendo, no mínimo:

I – histórico resumido do Processo Seletivo;

II – relação dos candidatos inscritos;

III – resultado das etapas de avaliação;

IV – julgamento dos recursos administrativos;

V – classificação final dos candidatos;

VI – manifestação quanto à regularidade do certame; e

VII – proposta de homologação do resultado final.

9.3. Da Convocação. A convocação dos candidatos observará rigorosamente a ordem de classificação final e a necessidade da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A convocação será publicada no sítio eletrônico oficial do CRO-CE e, adicionalmente, poderá ser encaminhada ao endereço eletrônico informado pelo candidato no ato da inscrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO. É de inteira responsabilidade do candidato manter atualizados seus dados de contato durante a vigência do Processo Seletivo.

9.4. Do Comparecimento. O candidato convocado deverá comparecer no prazo e local estabelecidos na convocação, apresentando a documentação exigida para a contratação.

PARÁGRAFO ÚNICO. O não comparecimento injustificado ou a não apresentação da documentação exigida no prazo estabelecido implicará renúncia à convocação, facultando-se ao CRO-CE convocar o candidato subsequente, observada a ordem de classificação.

9.5. Da Documentação para Contratação. O candidato convocado deverá apresentar ao Setor de Gestão de Pessoas do Conselho Regional de Odontologia do Ceará – CRO-CE toda a documentação necessária à formalização da contratação, inclusive aquela destinada à atualização cadastral, à comprovação do atendimento aos requisitos previstos neste Edital e ao cumprimento das exigências legais, regulamentares e dos normativos internos do Conselho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os documentos apresentados durante a inscrição poderão ser aproveitados para instrução do processo de contratação, desde que permaneçam válidos e atendam às exigências deste Edital, facultado ao CRO-CE exigir sua atualização, reapresentação, complementação, autenticação ou apresentação dos respectivos originais, quando necessário.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Sem prejuízo de outros documentos que venham a ser exigidos pela legislação ou pelos normativos internos do CRO-CE, poderão ser exigidos, para fins de contratação:

I – comprovante de residência atualizado;

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DESTINADO À CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE FISCAL
CIRURGIÃO-DENTISTA PARA ATENDIMENTO DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**

EDITAL CRO-CE Nº 001/2026

- II – certidão de quitação eleitoral;
- III – comprovante de quitação com as obrigações militares, quando aplicável;
- IV – certidões judiciais e administrativas exigidas pela legislação ou pelos normativos internos do CRO-CE;
- V – declaração de inexistência de impedimento para contratação junto à Administração Pública;
- VI – declaração de acumulação ou não acumulação de cargos, empregos ou funções públicas, quando aplicável;
- VII – comprovante de aptidão física e mental para o exercício da função, mediante exame admissional;
- VIII – dados bancários para fins de pagamento da remuneração; e
- IX – demais documentos, declarações, formulários ou informações necessários à formalização da contratação, em conformidade com a legislação vigente e os normativos internos do CRO-CE.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A não apresentação da documentação exigida, a perda de qualquer dos requisitos previstos neste Edital, a constatação de irregularidade documental ou a verificação de informação falsa ou incompatível com as declarações prestadas impedirão a formalização da contratação, facultando-se ao CRO-CE convocar o candidato subsequente, observada a ordem de classificação.

9.6. Do Exame Admissional. A contratação ficará condicionada à realização de exame admissional que ateste a aptidão do candidato para o exercício das atribuições da função, nos termos da legislação aplicável.

9.7. Da Formalização da Contratação. A contratação será formalizada mediante assinatura de contrato de trabalho por prazo determinado, observadas as disposições da Constituição Federal, da Decisão CRO-CE nº 0004/2026, deste Edital e do respectivo instrumento contratual.

9.8. Da Natureza da Contratação. A contratação decorrente deste Processo Seletivo:

- I – possui natureza temporária;
- II – destina-se exclusivamente ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público;
- III – não gera estabilidade;
- IV – não gera direito à efetivação; e
- V – não assegura ingresso definitivo no quadro de pessoal do Conselho.

9.9. Da Cessação da Necessidade Temporária e da Extinção Antecipada do Contrato. Verificada a cessação da necessidade temporária de excepcional interesse público que fundamentou a contratação, o CRO-CE poderá promover a extinção antecipada do contrato de trabalho, mediante decisão devidamente motivada, observadas as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, as condições estabelecidas no instrumento contratual e as consequências trabalhistas legalmente aplicáveis à modalidade de contratação por prazo determinado.

PARÁGRAFO ÚNICO. A extinção antecipada do contrato não afasta o pagamento das verbas trabalhistas eventualmente devidas, conforme a causa da extinção, as disposições contratuais e a legislação aplicável.

9.10. Da Desistência. O candidato convocado que desistir formalmente da contratação ou deixar de atender à convocação no prazo estabelecido será considerado desistente, facultando-se ao Conselho convocar o candidato imediatamente subsequente, observada a ordem de classificação.

9.11. Do Cadastro de Reserva. Os candidatos classificados além da vaga inicialmente prevista formarão cadastro de reserva, cuja convocação dependerá da manutenção da necessidade temporária, da disponibilidade orçamentária e financeira e da conveniência da Administração, durante o prazo de validade deste Processo Seletivo.

9.12. Da Ausência de Direito Subjetivo à Contratação. A aprovação e a classificação no Processo Seletivo Simplificado não asseguram, por si sós, direito subjetivo à contratação, ficando eventual convocação condicionada à necessidade administrativa, à manutenção da situação que fundamentou o certame, à disponibilidade orçamentária e financeira e ao cumprimento dos requisitos estabelecidos neste Edital.

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DESTINADO À CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE FISCAL
CIRURGIÃO-DENTISTA PARA ATENDIMENTO DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**

EDITAL CRO-CE Nº 001/2026

9.13. Da Contratação. A contratação ficará condicionada à apresentação de todos os documentos exigidos pela legislação trabalhista, pelo eSocial, pelos normativos internos do Conselho e pelos procedimentos administrativos vigentes à época da contratação.

CAPÍTULO X – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1. Os dados pessoais fornecidos pelos candidatos durante as fases do Processo Seletivo Simplificado serão tratados pelo Conselho Regional de Odontologia do Ceará – CRO-CE exclusivamente para as finalidades relacionadas à realização do certame, à formação e gestão dos respectivos processos administrativos e, quando aplicável, à formalização da contratação, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

10.2. O tratamento dos dados pessoais limitar-se-á às informações necessárias à identificação dos candidatos, à análise da documentação apresentada, à realização e avaliação das etapas do Processo Seletivo, à divulgação dos resultados, à formalização da contratação e ao cumprimento das obrigações legais e administrativas do Conselho.

10.3. Os dados pessoais poderão ser acessados ou compartilhados, na medida necessária ao cumprimento das finalidades do certame:

I – pelos setores internos do CRO-CE diretamente envolvidos na realização do Processo Seletivo;

II – por órgãos de controle interno ou externo, quando legalmente exigido ou necessário ao exercício de suas competências; e

III – por autoridades públicas, mediante determinação judicial ou obrigação legal.

10.4. Considerando a natureza pública do Processo Seletivo e o dever de transparência administrativa, poderão ser divulgados os dados estritamente necessários à publicidade dos atos do certame, especialmente nome, classificação e pontuação dos candidatos, observados os princípios e limites estabelecidos na legislação aplicável.

10.5. O Conselho Regional de Odontologia do Ceará adotará as medidas administrativas e técnicas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados durante a execução do Processo Seletivo, observadas as normas aplicáveis.

CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

11.1. O presente Processo Seletivo Simplificado será regido pelas disposições deste Edital, pela Decisão CRO-CE nº 0004/2026, pelos princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública e pelas demais normas pertinentes.

11.2. Todos os atos oficiais referentes ao Processo Seletivo serão publicados no sítio eletrônico oficial do Conselho Regional de Odontologia do Ceará – CRO-CE, podendo ser divulgados, adicionalmente, em outros meios institucionais para fins de ampla publicidade.

11.3. A Comissão do Processo Seletivo poderá promover diligências destinadas ao esclarecimento de dúvidas, à verificação da autenticidade documental e à confirmação de informações apresentadas pelos candidatos, observados os limites e procedimentos estabelecidos neste Edital.

11.4. A Comissão poderá, mediante decisão devidamente fundamentada, propor alteração do cronograma constante do Anexo I, desde que preservadas a publicidade, a isonomia entre os candidatos e a regularidade do certame.

11.5. O candidato deverá manter atualizados seus dados cadastrais durante todo o prazo de validade do Processo Seletivo, respondendo pelos prejuízos decorrentes da ausência de atualização.

11.6. A participação neste Processo Seletivo não gera vínculo jurídico ou trabalhista entre o candidato e o Conselho Regional de Odontologia do Ceará, o qual somente será constituído mediante a formalização da contratação e assinatura do respectivo contrato de trabalho por prazo determinado.

11.7. A constatação, a qualquer tempo, de fraude, falsidade documental, declaração inverídica ou qualquer irregularidade praticada pelo candidato poderá implicar sua eliminação do Processo Seletivo ou, se já contratado, a adoção das medidas cabíveis quanto ao vínculo, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal pertinentes.

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DESTINADO À CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE FISCAL
CIRURGIÃO-DENTISTA PARA ATENDIMENTO DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**

EDITAL CRO-CE Nº 001/2026

11.8. Os casos omissos e as situações não previstas neste Edital serão resolvidos pela Comissão do Processo Seletivo, mediante decisão fundamentada, podendo ser submetidos à apreciação da Diretoria e da Procuradoria Jurídica do Conselho Regional de Odontologia do Ceará, quando a natureza da matéria assim exigir.

11.9. A Administração do Conselho Regional de Odontologia do Ceará poderá revogar ou anular, total ou parcialmente, o presente Processo Seletivo Simplificado, por razões de interesse público devidamente motivadas ou em decorrência de ilegalidade, observado o devido processo administrativo e as disposições legais aplicáveis.

11.10. A participação neste Processo Seletivo implica ciência e aceitação integral das disposições constantes deste Edital, de seus anexos e das normas complementares eventualmente publicadas durante a execução do certame.

11.11. Integram o presente Edital, para todos os fins, os seguintes anexos:

Anexo I – Cronograma do Processo Seletivo;

Anexo II – Ficha de Inscrição;

Anexo III – Tabela de Pontuação da Análise Documental e Curricular;

Anexo IV – Formulário para Interposição de Recurso Administrativo;

Anexo V – Critérios de Avaliação da Entrevista;

Anexo VI – Declaração de Disponibilidade para Atuação na Região do Cariri;

Anexo VII – Declaração de Ciência da Natureza Temporária da Contratação; e

Anexo VIII – Modelo do Contrato de Trabalho Temporário.

11.12. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza/CE, **27 de outubro de 2026**

GLÁDYO GONÇALVES VIDAL, CD
PRESIDENTE DO CRO/CE

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DESTINADO À CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE FISCAL
CIRURGIÃO-DENTISTA PARA ATENDIMENTO DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**

EDITAL CRO-CE Nº 001/2026

ANEXO I

CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

ETAPA	DATA PREVISTA
Publicação do Edital	27/10/2026
Período de inscrições	28/10 a 06/11/2026
Análise das inscrições	09 e 10/11/2026
Divulgação da relação preliminar das inscrições deferidas e indeferidas	11/11/2026
Prazo para apresentação de recurso contra o indeferimento da inscrição	12/11/2026
Análise e julgamento dos recursos relativos às inscrições	13 e 16/11/2026
Divulgação da homologação definitiva das inscrições	17/11/2026
Análise documental e curricular	18, 19 e 23/11/2026
Divulgação do resultado preliminar da análise documental e curricular	24/11/2026
Prazo para apresentação de recurso contra o resultado da análise documental e curricular	25/11/2026
Análise e julgamento dos recursos	26 e 27/11/2026
Divulgação do resultado definitivo da análise documental e curricular e convocação dos até 30 candidatos classificados para entrevista	30/11/2026
Realização das entrevistas individuais	02 e 03/12/2026
Divulgação do resultado preliminar da entrevista e da classificação final provisória	04/12/2026
Prazo para apresentação de recurso contra o resultado da entrevista e da classificação final provisória	07/12/2026
Análise e julgamento dos recursos	09 e 10/12/2026
Divulgação do resultado final e da classificação definitiva do Processo Seletivo	11/12/2026
Homologação do Processo Seletivo Simplificado	14/12/2026
Convocação para contratação do candidato classificado em 1º lugar	A partir de 15/12/2026

OBSERVAÇÕES

1. Os prazos observarão as datas previstas neste Cronograma e o horário oficial de Brasília
2. As datas previstas neste Cronograma poderão ser excepcionalmente alteradas pela Comissão do Processo Seletivo ou pela autoridade competente, mediante decisão fundamentada, observada a regularidade do certame e o interesse da Administração, devendo eventual alteração ser previamente divulgada no sítio eletrônico oficial do Conselho Regional de Odontologia do Ceará – CRO-CE.
3. Todas as publicações e comunicações oficiais relativas ao Processo Seletivo serão realizadas pelos meios previstos neste Edital, especialmente pelo sítio eletrônico oficial do CRO/CE, sendo de inteira responsabilidade do candidato acompanhar as respectivas divulgações.
4. Os recursos deverão ser apresentados exclusivamente na forma, nos prazos e pelos meios estabelecidos neste Edital, não sendo conhecidos aqueles apresentados intempestivamente ou em desacordo com as regras previstas.
5. Eventual alteração do Cronograma não implicará modificação das demais disposições estabelecidas neste Edital, salvo se expressamente prevista no ato que promover a alteração.



PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DESTINADO À CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE FISCAL
CIRURGIÃO-DENTISTA PARA ATENDIMENTO DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
EDITAL CRO-CE Nº 001/2026

ANEXO II
(FICHA DE INSCRIÇÃO, DECLARAÇÕES DO CANDIDATO E TERMO)

ITEM 01 – FICHA DE INSCRIÇÃO

DADOS PESSOAIS E DOCUMENTAL

NOME COMPLETO: _____

NOME SOCIAL (se houver): _____

SEXO: _____ NACIONALIDADE: _____

NATURALIDADE (cidade/Estado): _____

DATA DE NASCIMENTO: _____ IDADE ATÉ 31.12.2026: _____

ESTADO CIVIL: _____ Nº DE INSCRIÇÃO NO CRO/CE _____

REGISTRO GERAL – RG: _____

(número, órgão emissor, UF e data de emissão)

CADASTRO DE PESSOA FÍSICA – CPF: _____

CNH: _____

(categoria, número, data de emissão e da validade)

TÍTULO DE ELEITOR: _____

(número, zona, seção, cidade, UF e data de expedição)

PIS/PASEP (número e data de cadastro): _____

CARTEIRA DE TRABALHO (CTPS): _____

(número, série, data de emissão e UF)

DOCUMENTO MILITAR (número e data de expedição): _____

ENDEREÇOS E CONTATOS

ENDEREÇO RESIDENCIAL COMPLETO (logradouro, número, complemento, bairro, CEP, cidade, Estado)

CONTATO (com DDD): _____

WHATSAPP (com DDD): _____

E-MAIL: _____

NOME DE USUÁRIO NO INSTAGRAM: _____

FORMAÇÃO ACADÊMICA E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

() Graduação

() Especialização

() Mestrado

() Doutorado

Instituição de Ensino: _____

Ano de Conclusão: _____



**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DESTINADO À CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE FISCAL
CIRURGIÃO-DENTISTA PARA ATENDIMENTO DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**

EDITAL CRO-CE Nº 001/2026

() Graduação () Especialização () Mestrado () Doutorado

Instituição de Ensino: _____

Ano de Conclusão: _____

() Graduação () Especialização () Mestrado () Doutorado

Instituição de Ensino: _____

Ano de Conclusão: _____

() Graduação () Especialização () Mestrado () Doutorado

Instituição de Ensino: _____

Ano de Conclusão: _____

() Graduação () Especialização () Mestrado () Doutorado

Instituição de Ensino: _____

Ano de Conclusão: _____

Experiência profissional clínica?

() sim

Tempo: () até 01 ano () de 01 a 03 anos () de 03 a 05 anos () acima de 05 anos

() não (justifique) _____

Experiência em fiscalização profissional?

() Sim (indique o(s) local(is)) _____

() Não

Experiência na Administração Pública?

() Sim (indique o(s) local(is)) _____

() Não

ASSINALE OS DOCUMENTOS APRESENTADOS/ANEXADOS

- () Documento oficial de identificação
() CPF
() Diploma de graduação
() Comprovante de inscrição e regularidade junto ao CRO/CE
() Currículo
() Documentos comprobatórios da experiência profissional
() Documentos comprobatórios da titulação
() CNH
() Outros: _____

Nome completo: _____

Assinatura: _____



**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DESTINADO À CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE FISCAL
CIRURGIÃO-DENTISTA PARA ATENDIMENTO DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**

EDITAL CRO-CE Nº 001/2026

ANEXO II

ITEM 02 – DECLARAÇÕES DO CANDIDATO E TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu, _____,
portador(a) do CPF nº _____, inscrito (a) no CRO/CE sob o nº _____,
candidato(a) ao Processo Seletivo Simplificado destinado à contratação temporária de Fiscal Cirurgião-Dentista para atuação na
Região do Cariri, promovido pelo Conselho Regional de Odontologia do Ceará – CRO/CE, DECLARO, para todos os fins de direito,
sob as penas da lei, que:

I – li, compreendi e concordo integralmente com todas as disposições constantes do Edital do Processo Seletivo Simplificado, comprometendo-me a observá-las durante todas as etapas do certame;

II – atendo a todos os requisitos exigidos para participação no Processo Seletivo, responsabilizando-me pela veracidade das informações prestadas;

III – todas as informações fornecidas na Ficha de Inscrição e nos demais documentos apresentados são verdadeiras, completas e de minha inteira responsabilidade;

IV – todos os documentos apresentados para fins de inscrição, comprovação de experiência profissional, títulos e demais requisitos são autênticos, correspondem à realidade dos fatos e poderão ser submetidos à conferência de autenticidade pela Comissão do Processo Seletivo ou pela Administração do CRO-CE;

V – estou ciente de que a falsidade de qualquer informação, declaração ou documento apresentado poderá acarretar, a qualquer tempo, minha eliminação do Processo Seletivo, o cancelamento da inscrição, a anulação dos atos dela decorrentes ou, caso já contratado(a), a rescisão do contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis;

VI – declaro estar ciente de que o Conselho Regional de Odontologia do Ceará – CRO/CE realizará o tratamento dos meus dados pessoais para as finalidades relacionadas à organização, execução, fiscalização, contratação e arquivamento do Processo Seletivo Simplificado, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD e demais normas aplicáveis;

VII – comprometo-me a comunicar imediatamente à Comissão do Processo Seletivo ou ao Conselho Regional de Odontologia do Ceará qualquer alteração dos meus dados cadastrais ocorrida durante a realização do certame e, caso contratado(a), durante a vigência do contrato;

VIII – declaro estar ciente de que a aprovação e a classificação no Processo Seletivo Simplificado não geram direito subjetivo à contratação, constituindo mera expectativa de direito, condicionada à homologação do certame, à conveniência e oportunidade da Administração, à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, ao atendimento dos requisitos legais e editalícios e à manutenção da necessidade temporária que fundamentou a contratação;

IX – declaro estar ciente de que todas as comunicações oficiais referentes ao Processo Seletivo Simplificado serão realizadas exclusivamente mediante publicação no sítio eletrônico oficial do Conselho Regional de Odontologia do Ceará – CRO-CE, sendo de minha inteira responsabilidade acompanhar as publicações, editais, convocações, resultados e demais atos oficiais, não podendo alegar desconhecimento em razão da ausência de consulta;

X – comprometo-me a apresentar, quando convocado(a), toda a documentação complementar necessária à formalização da contratação, bem como os documentos eventualmente solicitados para atualização, conferência de autenticidade ou atendimento às exigências legais e administrativas;

XI – autorizo a Administração do CRO-CE a proceder às diligências necessárias para verificação das informações prestadas e da autenticidade dos documentos apresentados, sempre que julgar pertinente;

XII – por fim, assumo integral responsabilidade pelas informações e documentos apresentados durante todas as fases do Processo Seletivo Simplificado, declarando estar ciente de que qualquer omissão, inexatidão ou irregularidade poderá ensejar as medidas administrativas e legais cabíveis.



**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DESTINADO À CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE FISCAL
CIRURGIÃO-DENTISTA PARA ATENDIMENTO DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
EDITAL CRO-CE Nº 001/2026**

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Pelo presente instrumento, firmo o presente Termo de Responsabilidade, declarando que todas as informações e documentos por mim apresentados são verdadeiros, autênticos e refletem fielmente minha situação pessoal, profissional e acadêmica.

Declaro, ainda, estar plenamente ciente de que o Conselho Regional de Odontologia do Ceará poderá, a qualquer tempo, realizar diligências destinadas à verificação das informações prestadas, bem como solicitar documentos complementares ou os respectivos originais para conferência.

Comprometo-me a cumprir integralmente as disposições constantes do Edital, bem como as determinações da Comissão do Processo Seletivo e da Administração do Conselho Regional de Odontologia do Ceará, assumindo inteira responsabilidade pelas consequências decorrentes de eventual descumprimento das obrigações ora assumidas.

E, por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração e termo de responsabilidade.

_____, _____ (), _____ de _____ de _____

Nome completo: _____

Assinatura: _____

USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO			
Inscrição nº		Data do recebimento	Conferida em
Responsável pela conferência:			
Assinatura do(a) responsável pela conferência			
Após análise, a inscrição foi	() Deferida	() Indeferida	
Motivo do indeferimento (se houver)			

_____, _____ (), _____ de _____ de _____

ASSINATURA DO PRESIDENTE DA COMISSÃO ORGANIZADORA



**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DESTINADO À CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE FISCAL
CIRURGIÃO-DENTISTA PARA ATENDIMENTO DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
EDITAL CRO-CE Nº 001/2026**

ANEXO III

TABELA DE PONTUAÇÃO DA ANÁLISE DOCUMENTAL E CURRICULAR

A Análise Documental e Curricular terá caráter classificatório e será realizada mediante atribuição de pontuação aos títulos, cursos e experiências profissionais devidamente comprovados pelo candidato, observado o limite máximo de 100 (cem) pontos, conforme os critérios estabelecidos neste Anexo.

I – FORMAÇÃO ACADÊMICA – MÁXIMO DE 25 PONTOS

ITEM	PONTUAÇÃO
Doutorado	25 pontos
Mestrado	15 pontos
Especialização lato sensu	10 pontos

1.1. Para fins de pontuação, será considerada apenas a maior titulação acadêmica apresentada pelo candidato, dentre as previstas neste item, observado o limite máximo de 25 (vinte e cinco) pontos.

1.2. Os títulos de especialização, mestrado e doutorado deverão ser comprovados mediante documentação emitida por instituição de ensino regularmente credenciada, observadas as exigências legais e regulamentares aplicáveis à respectiva titulação.

1.3. No caso de especialização na área odontológica, o candidato deverá comprovar, além da conclusão do curso, o respectivo registro e inscrição da especialidade perante o Conselho Federal de Odontologia e/ou Conselho Regional de Odontologia competente, quando exigidos pela regulamentação profissional.

1.4. Os títulos obtidos no exterior somente serão considerados quando devidamente reconhecidos ou revalidados no Brasil, conforme a legislação aplicável.

2. CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL – MÁXIMO DE 25 PONTOS

Serão considerados cursos de aperfeiçoamento, atualização, capacitação, extensão ou formação complementar que guardem relação direta ou pertinência com as atribuições da função de Fiscal Cirurgião-Dentista ou com o exercício profissional da Odontologia.

CARGA HORÁRIA DO CURSO	PONTUAÇÃO POR CERTIFICADO	LIMITE DO ITEM
De 20 a 39 horas	01 ponto	05 pontos
De 40 a 79 horas	02 pontos	08 pontos
Igual ou superior a 80 horas	03 pontos	12 pontos
PONTUAÇÃO MÁXIMA		25 PONTOS

2.1. Serão considerados, entre outros, cursos relacionados às seguintes áreas:

I – fiscalização do exercício profissional;

II – administração e gestão pública;

III – direito administrativo e processo administrativo;

IV – legislação e ética profissional odontológica;

V – auditoria, controle e fiscalização;

VI – saúde pública e políticas públicas de saúde;

VII – vigilância sanitária;

VIII – gestão, organização e funcionamento de serviços de saúde e estabelecimentos odontológicos;

IX – atividade clínica profissional e áreas relacionadas ao exercício da Odontologia; e

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DESTINADO À CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE FISCAL
CIRURGIÃO-DENTISTA PARA ATENDIMENTO DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**

EDITAL CRO-CE Nº 001/2026

X – outras áreas diretamente relacionadas às atribuições da função de Fiscal Cirurgião-Dentista.

2.2. Os certificados deverão ser emitidos por instituições de ensino, órgãos públicos, entidades de classe ou instituições regularmente constituídas e legalmente habilitadas para a oferta da respectiva capacitação, conforme a natureza do curso.

2.3. Quando se tratar de curso ou capacitação cuja validade, reconhecimento ou certificação esteja submetida a exigência específica do Ministério da Educação ou de outro órgão competente, somente será considerado o certificado que atenda às respectivas exigências legais e regulamentares.

2.4. O certificado deverá conter, no mínimo, a identificação da instituição emitente, a identificação do candidato, a denominação do curso, a carga horária e a data de conclusão, quando aplicáveis.

2.5. Não será permitida a soma das cargas horárias de certificados distintos para enquadramento em faixa de pontuação superior. A pontuação será atribuída individualmente por certificado, respeitados os limites máximos estabelecidos para cada faixa de carga horária e o limite total de 25 (vinte e cinco) pontos para o item.

PARÁGRAFO ÚNICO. Quando a pontuação atribuída a determinado certificado ultrapassar o saldo disponível para atingir o limite máximo da respectiva faixa, será computada apenas a pontuação necessária para alcançar esse limite, vedada a ultrapassagem da pontuação máxima prevista para a faixa.

2.6. Cada certificado será pontuado uma única vez, ainda que possa guardar relação com mais de uma das áreas previstas neste item.

2.7. Não serão pontuados cursos ou capacitações que não apresentem elementos suficientes para comprovar sua realização, autenticidade, carga horária ou pertinência com os critérios estabelecidos neste Anexo.

3. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL – MÁXIMO DE 50 PONTOS

Será considerada a experiência profissional devidamente comprovada em atividades relacionadas às atribuições da função de Fiscal Cirurgião-Dentista ou ao exercício profissional da Odontologia.

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	PONTUAÇÃO	LIMITE DO ITEM
Experiência em fiscalização do exercício profissional	1,5 ponto por mês completo	25 pontos
Experiência em gestão ou administração pública	1,0 ponto por mês completo	10 pontos
Experiência em vigilância sanitária, auditoria, controle ou fiscalização na área da saúde	1,0 ponto por mês completo	10 pontos
Experiência profissional como Cirurgião-Dentista	0,5 ponto por mês completo	5 pontos
PONTUAÇÃO MÁXIMA		50 PONTOS

3.1. A experiência profissional deverá ser comprovada mediante documentação idônea que permita identificar o empregador ou instituição, a função ou atividade exercida e o respectivo período de exercício.

3.2. A experiência profissional será computada em meses completos de efetivo exercício, não sendo considerados períodos inferiores a 30 (trinta) dias.

3.3. Não será admitida a contagem em duplicidade de períodos concomitantes, ainda que decorrentes de vínculos, contratos ou atividades distintas.

3.4. Quando determinado período de experiência puder ser enquadrado em mais de uma das categorias previstas na tabela, será considerada **uma única pontuação**, correspondente à categoria de maior pontuação, vedada a duplicidade.

3.5. Para experiência profissional exercida na condição de profissional autônomo ou liberal, deverão ser apresentados documentos aptos a comprovar, de forma inequívoca, o efetivo exercício da atividade e o respectivo período.

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DESTINADO À CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE FISCAL
CIRURGIÃO-DENTISTA PARA ATENDIMENTO DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**

EDITAL CRO-CE Nº 001/2026

3.6. Serão consideradas, para fins de pontuação, as experiências profissionais desenvolvidas em atividades diretamente relacionadas às atribuições da função de Fiscal Cirurgião-Dentista, observados os critérios e limites estabelecidos neste Anexo.

4. PONTUAÇÃO FINAL DA ANÁLISE DOCUMENTAL E CURRICULAR

CRITÉRIO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Formação Acadêmica	25 pontos
Capacitação Profissional	25 pontos
Experiência Profissional	50 pontos
TOTAL MÁXIMO	100 PONTOS

4.1. A pontuação final da Análise Documental e Curricular corresponderá à soma dos pontos obtidos pelo candidato nos critérios de Formação Acadêmica, Capacitação Profissional e Experiência Profissional, respeitados os limites máximos estabelecidos neste Anexo.

4.2. Somente serão atribuídos pontos aos títulos, cursos e experiências devidamente comprovados e que atendam integralmente aos critérios estabelecidos no Edital e neste Anexo.

4.3. A documentação apresentada será analisada individualmente pela Comissão do Processo Seletivo, mediante aplicação objetiva dos critérios previstos neste Anexo.

4.4. Em caso de empate na pontuação da Análise Documental e Curricular, serão aplicados os critérios de desempate previstos no Edital.

4.5. A classificação decorrente da Análise Documental e Curricular determinará a convocação dos **até 30 (trinta) candidatos mais bem classificados** para a etapa de entrevista, observada a ordem decrescente de pontuação e os critérios de desempate estabelecidos no Edital.



PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DESTINADO À CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE FISCAL
CIRURGIÃO-DENTISTA PARA ATENDIMENTO DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
EDITAL CRO-CE Nº 001/2026

ANEXO IV
FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO

NOME COMPLETO: _____

NOME SOCIAL (se houver): _____

Nº DE INSCRIÇÃO: _____ CPF: _____

CONTATO (com DDD): _____

WHATSAPP (com DDD): _____

E-MAIL: _____

ETAPA OBJETO DO RECURSO

☐ Indeferimento da Inscrição	☐ Resultado Preliminar da Análise Documental e Curricular
☐ Resultado Preliminar da Entrevista	☐ Resultado Preliminar da Classificação Final

FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO

Descreva de forma clara e objetiva os fundamentos do recurso apresentado:

PEDIDO

Diante das razões expostas, requer:

DOCUMENTOS ANEXADOS

☐ Não há documentos anexados.

☐ Há documentos anexados exclusivamente para esclarecimento de informações já apresentadas tempestivamente, nos termos do Edital.

Especificar:



PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DESTINADO À CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE FISCAL
CIRURGIÃO-DENTISTA PARA ATENDIMENTO DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
EDITAL CRO-CE Nº 001/2026

DECLARAÇÃO

Declaro que as informações prestadas neste recurso são verdadeiras e que tenho ciência de que a apresentação de informações falsas poderá ensejar as medidas administrativas e legais cabíveis.

_____, _____ (), _____ de _____ de _____

Nome completo: _____

Assinatura: _____

Observação: *Não serão conhecidos recursos intempestivos, sem fundamentação, apresentados em desacordo com as disposições do Edital ou que tenham por objetivo a apresentação de documentos novos para fins de pontuação, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas no Edital.*

USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO			
Inscrição nº		Data do recebimento	Conferida em
Responsável pela conferência:			
Após análise, o RECURSO foi	☐ conhecido e provido		☐ conhecido e parcialmente provido
	☐ conhecido e improvido		☐ não conhecido
Fundamentação da Decisão:			
Responsável pela análise:			
Assinatura do(a) responsável pela análise			

_____, _____ (), _____ de _____ de _____

ASSINATURA DO PRESIDENTE DA COMISSÃO ORGANIZADORA

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DESTINADO À CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE FISCAL
CIRURGIÃO-DENTISTA PARA ATENDIMENTO DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**

EDITAL CRO-CE Nº 001/2026

ANEXO V

CRITÉRIOS OBJETIVOS DE AVALIAÇÃO DA ENTREVISTA

A entrevista terá caráter classificatório e eliminatório e será destinada à avaliação das competências técnicas, profissionais e comportamentais relacionadas ao exercício da função temporária de Fiscal Cirurgião-Dentista, considerando as atribuições previstas neste Edital.

A pontuação máxima da entrevista será de 35 (trinta e cinco) pontos, distribuída entre os critérios abaixo.

1. QUADRO DE AVALIAÇÃO

CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
01. Conhecimento técnico e legislação profissional	10 pontos
02. Capacidade de análise e resolução de situações práticas de fiscalização	08 pontos
03. Conhecimento institucional e compreensão da atividade fiscalizatória	05 pontos
04. Comunicação, clareza e organização do raciocínio	04 pontos
05. Postura profissional, ética e atuação compatível com a função	04 pontos
06. Disponibilidade e compreensão das condições de exercício da função	04 pontos
TOTAL	35 PONTOS

2. PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO

2.1. Conhecimento técnico e legislação profissional – 0 a 10 pontos. Serão avaliados o conhecimento e a capacidade do candidato de aplicar, de forma adequada, os conhecimentos relacionados:

- I – às atribuições do Fiscal Cirurgião-Dentista;
- II – à legislação que disciplina o exercício da Odontologia;
- III – às normas aplicáveis à fiscalização do exercício profissional;
- IV – às competências e aos limites de atuação do Conselho Regional de Odontologia;
- V – aos aspectos técnicos e administrativos relacionados às atividades de fiscalização.

A pontuação deverá considerar o grau de domínio, precisão e adequação das respostas apresentadas pelo candidato.

2.2. Capacidade de análise e resolução de situações práticas de fiscalização – 0 a 8 pontos. Serão apresentadas ao candidato situações hipotéticas relacionadas ao exercício da fiscalização, avaliando-se sua capacidade de:

- I – identificar corretamente o problema apresentado;
- II – analisar os fatos de forma objetiva;
- III – identificar as providências administrativas e fiscalizatórias cabíveis;
- IV – fundamentar sua decisão de acordo com as normas aplicáveis;
- V – propor solução compatível com as atribuições institucionais do CRO-CE.

2.3. Conhecimento institucional e compreensão da atividade fiscalizatória – 0 a 5 pontos. Serão avaliados:

- I – o conhecimento acerca da finalidade dos Conselhos de Fiscalização Profissional;
- II – a compreensão das competências institucionais do Conselho Regional de Odontologia;
- III – o conhecimento sobre a finalidade e os limites da atividade fiscalizatória;
- IV – a compreensão da função fiscalizatória como atividade de interesse público.

2.4. Comunicação, clareza e organização do raciocínio – 0 a 4 pontos. Serão observados:

- I – clareza e objetividade na exposição das ideias;
- II – capacidade de organizar e desenvolver o raciocínio;
- III – coerência e consistência das respostas;
- IV – capacidade de comunicação compatível com o exercício da função.

2.5. Postura profissional, ética e atuação compatível com a função – 0 a 4 pontos. Serão avaliados:

- I – postura profissional durante a entrevista;
- II – compreensão e observância dos princípios éticos aplicáveis ao exercício profissional;
- III – respeito, urbanidade e objetividade na interação com a Comissão;
- IV – compreensão da responsabilidade decorrente da representação institucional do CRO-CE;
- V – demonstração de conduta compatível com o exercício de atividade fiscalizatória.

2.6. Disponibilidade e compreensão das condições de exercício da função – 0 a 4 pontos. Serão avaliados:

- I – conhecimento acerca das condições de exercício da função previstas neste Edital;

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DESTINADO À CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE FISCAL
CIRURGIÃO-DENTISTA PARA ATENDIMENTO DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**

EDITAL CRO-CE Nº 001/2026

II – disponibilidade para atuação na Região do Cariri;

III – disponibilidade para deslocamentos e viagens inerentes às atividades de fiscalização;

IV – compreensão das responsabilidades e exigências relacionadas ao exercício da função.

A disponibilidade exigida para o exercício da função deverá, ainda, ser comprovada mediante a declaração específica prevista neste Edital.

3. FORMA DE ATRIBUIÇÃO DA PONTUAÇÃO. A pontuação será atribuída individualmente pela Comissão de Entrevista, de acordo com os critérios e parâmetros estabelecidos neste Anexo.

Para fins de padronização da avaliação, a Comissão considerará, em cada critério, o grau de atendimento demonstrado pelo candidato, observando a seguinte referência:

GRAU DE ATENDIMENTO	PERCENTUAL DA PONTUAL DO CRITÉRIO
Não demonstrado	0%
Baixo	até 25%
Parcial	acima de 25% até 50%
Satisfatório	acima de 50% até 75%
Elevado	acima de 75% até 100%

A Comissão deverá registrar a pontuação atribuída a cada critério e apresentar fundamentação sucinta que permita identificar os elementos considerados na avaliação.

4. NOTA FINAL DA ENTREVISTA. A nota final da entrevista corresponderá à soma das pontuações atribuídas em cada um dos critérios de avaliação, observado o limite máximo de 35 (trinta e cinco) pontos.

Será considerado eliminado o candidato que obtiver pontuação inferior a 21 (vinte e um) pontos, correspondente a 60% (sessenta por cento) da pontuação máxima da entrevista.

5. REGRAS GERAIS DE AVALIAÇÃO. A Comissão deverá observar, durante a realização das entrevistas:

I – a impessoalidade;

II – a isonomia entre os candidatos;

III – a objetividade dos critérios de avaliação;

IV – a vinculação aos critérios estabelecidos neste Edital;

V – a motivação da pontuação atribuída;

VI – os princípios aplicáveis à Administração Pública.

As perguntas deverão guardar relação direta com as atribuições, competências, conhecimentos e condições de exercício da função previstas neste Edital.

É vedada a formulação de perguntas relacionadas à vida privada do candidato ou a aspectos estranhos ao objeto do processo seletivo, especialmente aqueles relacionados à orientação política ou religiosa, estado civil, planejamento familiar, origem, raça, gênero ou outras circunstâncias que não guardem pertinência com o exercício da função.

6. REGISTRO DA AVALIAÇÃO

A avaliação de cada candidato será registrada em formulário próprio, contendo, no mínimo:

I – identificação do candidato;

II – identificação dos avaliadores;

III – pontuação atribuída em cada critério;

IV – pontuação total obtida;

V – fundamentação sucinta da avaliação;

VI – registro de eventual ocorrência relevante durante a entrevista;

VII – data e assinatura dos membros da Comissão.

Os registros da entrevista integrarão os autos do processo seletivo, para fins de controle, transparência e eventual análise de recurso.



**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DESTINADO À CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE FISCAL
CIRURGIÃO-DENTISTA PARA ATENDIMENTO DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
EDITAL CRO-CE Nº 001/2026**

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE PARA ATUAÇÃO NA REGIÃO DO CARIRI

Eu, _____,
portador(a) do CPF nº _____, inscrito (a) no CRO/CE sob o nº _____,
candidato(a) ao Processo Seletivo Simplificado destinado à contratação temporária de Fiscal Cirurgião-Dentista para atuação na
Região do Cariri, promovido pelo Conselho Regional de Odontologia do Ceará – CRO/CE, DECLARO, para todos os fins de direito,
sob as penas da lei, que:

I – tenho plena ciência de que a vaga objeto deste Processo Seletivo destina-se à atuação na Delegacia Regional do
Cariri, com sede no Município de Juazeiro do Norte/CE, abrangendo os municípios integrantes da respectiva circunscrição
administrativa;

II – possuo disponibilidade para realizar deslocamentos frequentes e viagens necessárias ao desempenho das
atividades de fiscalização, utilizando, quando autorizado, veículo oficial do Conselho;

III – comprometo-me a exercer minhas atribuições em qualquer município integrante da área de atuação da Delegacia
Regional do Cariri, sempre que determinado pela Administração do CRO-CE, observadas as necessidades do serviço;

IV – estou ciente de que a atividade de fiscalização exige visitas externas, diligências, inspeções, participação em ações
institucionais e deslocamentos permanentes dentro da área de abrangência da Delegacia Regional;

V – declaro que essa disponibilidade constitui requisito indispensável para o exercício da função temporária objeto
deste Processo Seletivo.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

_____, (), _____ de _____ de _____

Nome completo: _____

Assinatura: _____

Observação: **A eventual impossibilidade superveniente de cumprimento das condições ora declaradas deverá ser comunicada imediatamente ao CRO-CE, podendo ensejar a não formalização da contratação ou a rescisão do contrato temporário, observado o devido processo administrativo, quando cabível.**



**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DESTINADO À CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE FISCAL
CIRURGIÃO-DENTISTA PARA ATENDIMENTO DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**

EDITAL CRO-CE Nº 001/2026

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DA NATUREZA TEMPORÁRIA DA CONTRATAÇÃO

Eu, _____,
portador(a) do CPF nº _____, inscrito (a) no CRO/CE sob o nº _____,
candidato(a) ao Processo Seletivo Simplificado destinado à contratação temporária de Fiscal Cirurgião-Dentista para atuação na
Região do Cariri, promovido pelo Conselho Regional de Odontologia do Ceará – CRO/CE, DECLARO, para todos os fins de direito,
sob as penas da lei, que:

I – tenho pleno conhecimento de que a contratação decorrente deste Processo Seletivo possui natureza **temporária**,
destinando-se exclusivamente ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto
na Decisão CRO-CE nº 0004/2026;

II – estou ciente de que o contrato será celebrado por prazo determinado, podendo ser prorrogado apenas nas
hipóteses previstas na legislação, na Decisão do CRO-CE e no respectivo instrumento contratual;

III – reconheço que a contratação não gera estabilidade, efetivação, direito adquirido à permanência ou qualquer
forma de ingresso definitivo no quadro de pessoal do Conselho Regional de Odontologia do Ceará;

IV – tenho ciência de que a manutenção do contrato está condicionada à permanência da necessidade temporária
que motivou a contratação, bem como ao interesse da Administração;

V – reconheço que a cessação da necessidade temporária poderá ensejar o encerramento do contrato, nos termos
do Edital, da Decisão CRO-CE nº 0004/2026 e do respectivo instrumento contratual;

VI – declaro, ainda, que li integralmente o Edital e estou de acordo com todas as suas disposições.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

_____, (), _____ de _____ de _____

Nome completo: _____

Assinatura: _____

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DESTINADO À CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE FISCAL
CIRURGIÃO-DENTISTA PARA ATENDIMENTO DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**

EDITAL CRO-CE Nº 001/2026

ANEXO VIII

MINUTA DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

Observação: *A presente minuta possui caráter meramente exemplificativo e poderá sofrer adequações formais quando da assinatura do contrato, desde que não impliquem alteração das condições essenciais previstas no Edital do Processo Seletivo Simplificado, na Decisão CRO/CE nº 0004/2026 e na legislação aplicável.*

CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº XXX/2026, que entre si celebram o CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO CEARÁ – CRO/CE e o(a) Sr.(a) _____, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma das cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO CEARÁ – CRO/CE, autarquia federal criada pela Lei nº 4.324, de 14 de abril de 1964, inscrito no CNPJ sob o nº 07.299.589/0001-10, com sede na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, neste ato representado por seu Presidente, Dr. GLÁDYO GONÇALVES VIDAL, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, o(a) Sr.(a) _____, nacionalidade _____, estado civil _____, cirurgião(ã)-dentista, inscrito(a) no CPF nº _____, portador(a) do documento de identidade nº _____, inscrito(a) no Conselho Regional de Odontologia sob o nº _____, residente e domiciliado(a) à _____, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO**, mediante as cláusulas e condições seguintes.

O presente contrato decorre da aprovação do(a) CONTRATADO(A) no Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 001/2026, instaurado nos autos do Processo Administrativo nº 0001/2026, autorizado pela Decisão CRO/CE nº 0004/2026, precedido de manifestação técnica da Coordenação de Fiscalização, Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica deste Regional e deliberação do Plenário do Conselho Regional de Odontologia do Ceará, destinando-se ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público relacionada às atividades de fiscalização na Região do Cariri.

O presente instrumento reger-se-á pelas disposições da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, pela legislação aplicável às contratações por prazo determinado, pelas normas internas do Conselho Regional de Odontologia do Ceará, pelas disposições constantes do Edital do Processo Seletivo Simplificado e pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a contratação do(a) CONTRATADO(A), por prazo determinado, para exercer o emprego público temporário de Fiscal Cirurgião-Dentista, com lotação na Delegacia Regional do Cariri, visando atender necessidade temporária de excepcional interesse público reconhecida pela Administração do Conselho Regional de Odontologia do Ceará.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O(A) CONTRATADO(A) desempenhará as atribuições inerentes ao emprego de Fiscal Cirurgião-Dentista, observando as competências previstas na legislação aplicável, nas normas expedidas pelo Conselho Federal de Odontologia, nos atos normativos do Conselho Regional de Odontologia do Ceará e nas determinações da Coordenação de Fiscalização.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As atividades compreendem, dentre outras compatíveis com o cargo:

- I – realizar fiscalizações em pessoas físicas e jurídicas sujeitas à fiscalização do Sistema Conselhos de Odontologia;
- II – lavrar notificações, autos, termos, relatórios e demais documentos decorrentes da atividade fiscalizatória;
- III – elaborar relatórios técnicos de fiscalização;
- IV – prestar orientações técnicas relacionadas ao exercício legal da Odontologia e das profissões auxiliares;
- V – realizar diligências externas e deslocamentos necessários ao cumprimento das atividades institucionais;
- VI – utilizar os sistemas informatizados, equipamentos e instrumentos disponibilizados pelo CRO/CE para execução de suas atribuições;
- VII – executar outras atividades correlatas compatíveis com a natureza das atribuições do emprego, desde que relacionadas às finalidades institucionais do Conselho.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O(A) CONTRATADO(A) exercerá suas atribuições com autonomia técnica inerente à profissão de cirurgião-dentista, observadas as diretrizes administrativas da Coordenação de Fiscalização e da Administração do CRO/CE.

PARÁGRAFO QUARTO. A contratação possui natureza temporária e não gera estabilidade, efetivação, transposição para emprego permanente ou qualquer outra forma de vinculação definitiva aos quadros do Conselho Regional de Odontologia do Ceará, extinguindo-se na forma prevista neste contrato e na legislação aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato Individual de Trabalho é celebrado por prazo determinado, com vigência de 12 (doze) meses, contados da data de início do efetivo exercício do(a) CONTRATADO(A), conforme termo de início das atividades.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A contratação destina-se exclusivamente ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, não se convertendo, em qualquer hipótese, em contrato por prazo indeterminado.

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DESTINADO À CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE FISCAL
CIRURGIÃO-DENTISTA PARA ATENDIMENTO DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**

EDITAL CRO-CE Nº 001/2026

PARÁGRAFO SEGUNDO. Persistindo a necessidade administrativa que fundamentou a contratação e demonstrado o interesse público devidamente motivado, o presente contrato poderá ser prorrogado, por igual período ou por período inferior, mediante termo aditivo, desde que observado o prazo máximo previsto na Decisão CRO/CE nº 0004/2026, no Edital nº 001/2026 e na legislação aplicável.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A eventual prorrogação dependerá, cumulativamente:

- I – da manutenção da necessidade temporária que motivou a contratação;
- II – da existência de disponibilidade orçamentária e financeira;
- III – da avaliação satisfatória do desempenho funcional do(a) CONTRATADO(A);
- IV – da manifestação favorável da Coordenação de Fiscalização;
- V – da autorização expressa da Presidência do Conselho Regional de Odontologia do Ceará.

PARÁGRAFO QUARTO. A celebração de eventual termo aditivo constitui faculdade exclusiva da Administração, não gerando ao(a) CONTRATADO(A) qualquer direito subjetivo à prorrogação do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO. Encerrado o prazo contratual, o contrato extinguir-se-á automaticamente, independentemente de aviso prévio, ressalvadas as verbas trabalhistas legalmente devidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DE EXERCÍCIO

O(A) CONTRATADO(A) exercerá suas atividades, prioritariamente, na Delegacia Regional do Cariri do Conselho Regional de Odontologia do Ceará, abrangendo os municípios integrantes da respectiva área de fiscalização.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Em razão da natureza das atividades fiscalizatórias, o(a) CONTRATADO(A) compromete-se a realizar deslocamentos sempre que necessários ao desempenho de suas atribuições, observadas as determinações da Coordenação de Fiscalização.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Havendo necessidade do serviço, interesse da Administração e desde que preservada a finalidade da contratação temporária, o(a) CONTRATADO(A) poderá ser designado(a), de forma temporária e devidamente motivada, para atuação em outras localidades do Estado do Ceará, respeitada a compatibilidade das atribuições do emprego e assegurado o pagamento das diárias e demais indenizações eventualmente devidas, conforme os normativos internos do CRO/CE.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O(A) CONTRATADO(A) declara possuir disponibilidade para viagens e deslocamentos inerentes às atividades de fiscalização, comprometendo-se a observar as normas internas relativas à utilização de veículos oficiais, prestação de contas de diárias e demais procedimentos administrativos aplicáveis.

CLÁUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

O(A) CONTRATADO(A) cumprirá jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, distribuídas conforme a necessidade do serviço e as normas internas do Conselho Regional de Odontologia do Ceará – CRO/CE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A jornada será cumprida em dias úteis, nos horários estabelecidos pela Administração, podendo sofrer alterações em razão da necessidade do serviço, observados os limites legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Em razão da natureza das atividades fiscalizatórias, o(a) CONTRATADO(A) poderá realizar atividades externas, diligências, viagens, inspeções e demais atos inerentes ao exercício da fiscalização, observadas as determinações da Coordenação de Fiscalização.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Sempre que houver necessidade do serviço e observada a legislação trabalhista aplicável, o(a) CONTRATADO(A) poderá realizar jornada extraordinária, observada a legislação trabalhista aplicável, desde que formalmente autorizada.

PARÁGRAFO QUARTO. A frequência será registrada na forma estabelecida pelo CRO/CE, constituindo dever do(a) CONTRATADO(A) observar os procedimentos internos relativos ao controle de jornada.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO

Pela prestação dos serviços objeto deste contrato, o(a) CONTRATADO(A) perceberá remuneração mensal correspondente ao valor previsto no Edital nº 001/2026, atualmente fixada em R\$ 7.272,00 (sete mil, duzentos e setenta e dois reais), sobre a qual incidirão os descontos legais e previdenciários cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A remuneração será paga até a data estabelecida pelo calendário financeiro do CRO/CE, mediante depósito em conta bancária de titularidade do(a) CONTRATADO(A).

PARÁGRAFO SEGUNDO. A remuneração será reajustada apenas nas hipóteses e condições previstas na legislação ou em atos normativos regularmente editados pela Administração do CRO/CE, não sendo assegurado reajuste automático durante a vigência deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Além da remuneração prevista no caput, o(a) CONTRATADO(A) fará jus aos benefícios eventualmente previstos no Edital, neste contrato e nos normativos internos do CRO/CE, desde que preenchidos os respectivos requisitos.

PARÁGRAFO QUARTO. As despesas realizadas em viagens a serviço serão ressarcidas na forma dos atos normativos internos do CRO/CE relativos à concessão de diárias, passagens e indenizações por deslocamento.

PARÁGRAFO QUINTO. Poderão ser efetuados no salário do(a) CONTRATADO(A) os descontos legais e previdenciários cabíveis, bem como aqueles referentes a valores comprovadamente adiantados pelo CONTRATANTE, observada a legislação aplicável.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS DO(A) CONTRATADO(A)

Sem prejuízo dos direitos assegurados pela legislação trabalhista aplicável e pelos normativos internos do Conselho Regional de Odontologia do Ceará, constituem direitos do(a) CONTRATADO(A):

- I – perceber pontualmente a remuneração ajustada;

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DESTINADO À CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE FISCAL
CIRURGIÃO-DENTISTA PARA ATENDIMENTO DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**

EDITAL CRO-CE Nº 001/2026

- II – usufruir dos períodos de descanso previstos na legislação trabalhista;
- III – perceber férias proporcionais acrescidas do terço constitucional, quando devidas;
- IV – perceber gratificação natalina proporcional (13º salário), na forma da legislação aplicável;
- V – ter assegurados os depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, quando aplicável;
- VI – ser inscrito(a) no Regime Geral de Previdência Social – RGPS, observada a legislação previdenciária;
- VII – receber diárias, passagens e demais indenizações decorrentes de deslocamentos realizados exclusivamente a serviço, na forma dos normativos internos do CRO/CE;
- VIII – exercer suas atribuições em ambiente de trabalho que observe as normas de saúde e segurança do trabalho;
- IX – receber os equipamentos, materiais, sistemas e demais recursos indispensáveis ao adequado desempenho de suas atividades;
- X – ter assegurado o contraditório e a ampla defesa nos procedimentos administrativos que possam resultar na aplicação de sanções disciplinares ou na rescisão motivada do contrato, quando cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os direitos previstos nesta cláusula deverão ser interpretados em conformidade com a natureza temporária da contratação, não gerando qualquer direito à efetivação, estabilidade ou incorporação definitiva aos quadros permanentes do Conselho Regional de Odontologia do Ceará.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DEVERES DO(A) CONTRATADO(A)

Constituem deveres do(a) CONTRATADO(A), além daqueles previstos na legislação trabalhista, no Edital do Processo Seletivo Simplificado, nas normas internas do Conselho Regional de Odontologia do Ceará e nas determinações da Administração:

- I – exercer suas atribuições com zelo, diligência, eficiência, urbanidade, imparcialidade, ética profissional e observância dos princípios que regem a Administração Pública;
- II – cumprir integralmente a jornada de trabalho e as determinações emanadas da Presidência, da Diretoria, da Coordenação de Fiscalização e das demais autoridades competentes;
- III – desempenhar as atividades fiscalizatórias em conformidade com a legislação aplicável, os atos normativos do Conselho Federal de Odontologia, do Conselho Regional de Odontologia do Ceará e os procedimentos internos da Autarquia;
- IV – tratar com respeito, urbanidade e imparcialidade os profissionais inscritos, representantes de pessoas jurídicas, servidores, colaboradores e o público em geral;
- V – elaborar relatórios, autos, notificações, pareceres técnicos, termos e demais documentos inerentes às atividades de fiscalização com precisão, clareza e observância das normas aplicáveis;
- VI – zelar pela guarda, conservação e adequada utilização dos bens, equipamentos, veículos, sistemas informatizados e demais recursos colocados à sua disposição pelo CRO/CE;
- VII – comunicar imediatamente à Administração qualquer irregularidade de que tenha conhecimento no exercício de suas atribuições;
- VIII – manter atualizados seus dados cadastrais perante o Setor de Gestão de Pessoas durante toda a vigência do contrato;
- IX – observar as normas internas de segurança da informação, proteção de dados, utilização dos sistemas corporativos e demais políticas institucionais do CRO/CE;
- X – participar dos treinamentos, capacitações e reuniões convocadas pela Administração, sempre que relacionados às atribuições do emprego.

PARÁGRAFO ÚNICO. O(A) CONTRATADO(A) responderá pelos danos que causar ao patrimônio do CRO/CE, por dolo ou culpa, observada a legislação aplicável e assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade nas esferas pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS VEDAÇÕES

É vedado ao(a) CONTRATADO(A):

- I – utilizar o cargo, a função ou a condição de Fiscal do CRO/CE para obtenção de vantagem pessoal ou de terceiros;
- II – praticar qualquer ato que possa comprometer a imparcialidade, a credibilidade ou a imagem institucional do Conselho Regional de Odontologia do Ceará;
- III – divulgar, compartilhar, reproduzir ou utilizar, para finalidade diversa daquela prevista neste contrato, informações, documentos, processos administrativos, imagens, dados pessoais ou quaisquer informações obtidas em razão do exercício das atividades funcionais, ressalvadas as hipóteses legalmente autorizadas;
- IV – receber presentes, vantagens, benefícios, comissões, gratificações ou qualquer espécie de favorecimento de pessoas físicas ou jurídicas submetidas à fiscalização do CRO/CE, ressalvadas as hipóteses admitidas pela legislação e pelas normas internas aplicáveis;
- V – utilizar bens, equipamentos, veículos, sistemas, credenciais ou documentos institucionais para finalidade diversa do interesse do serviço;
- VI – exercer atividades incompatíveis com as atribuições desempenhadas ou que configurem conflito de interesses com as finalidades institucionais do Conselho.

PARÁGRAFO ÚNICO. O descumprimento das vedações previstas nesta cláusula poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, sem prejuízo da responsabilização civil, trabalhista e penal, quando for o caso.

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DESTINADO À CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE FISCAL
CIRURGIÃO-DENTISTA PARA ATENDIMENTO DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**

EDITAL CRO-CE Nº 001/2026

CLÁUSULA NONA – DO SIGILO PROFISSIONAL, DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS

O(A) CONTRATADO(A) compromete-se a guardar absoluto sigilo sobre informações, documentos, processos administrativos, dados pessoais, informações estratégicas, sistemas corporativos e demais conteúdos de acesso restrito aos quais tenha acesso em razão da execução deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A obrigação de confidencialidade permanecerá mesmo após o encerramento deste contrato, enquanto as informações não se tornarem públicas por meio legítimo ou deixarem de possuir caráter sigiloso.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O(A) CONTRATADO(A) compromete-se a observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), bem como as políticas internas de segurança da informação e proteção de dados adotadas pelo CRO/CE.

PARÁGRAFO TERCEIRO. É vedada a extração, reprodução, armazenamento, compartilhamento ou utilização de dados institucionais em equipamentos, contas pessoais ou plataformas não autorizadas pela Administração.

PARÁGRAFO QUARTO. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula sujeitará o(a) CONTRATADO(A) às medidas administrativas cabíveis, sem prejuízo da responsabilização civil, penal e trabalhista, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ÉTICA, DA INTEGRIDADE E DA CONDUTA FUNCIONAL

O(A) CONTRATADO(A) compromete-se a exercer suas atribuições observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, boa-fé, transparência, integridade, probidade administrativa e respeito ao interesse público.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O(A) CONTRATADO(A) declara ter ciência das normas éticas e de conduta adotadas pelo Conselho Regional de Odontologia do Ceará, comprometendo-se a observá-las durante toda a vigência deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Sempre que identificar situação que possa caracterizar conflito de interesses, impedimento ou qualquer circunstância capaz de comprometer sua imparcialidade no exercício das funções, o(a) CONTRATADO(A) deverá comunicar imediatamente o fato à Coordenação de Fiscalização ou à autoridade competente, abstendo-se de atuar até manifestação da Administração.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar a adoção das medidas disciplinares e contratuais cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução do presente contrato será acompanhada e supervisionada pela Administração do Conselho Regional de Odontologia do Ceará, por intermédio da Coordenação de Fiscalização, sem prejuízo das atribuições da Presidência, da Diretoria e dos demais setores competentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Compete à Coordenação de Fiscalização acompanhar o desempenho funcional do(a) CONTRATADO(A), orientar a execução das atividades, controlar o cumprimento das atribuições e comunicar à Administração quaisquer ocorrências relevantes relacionadas à execução do presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O acompanhamento da execução contratual não afasta nem reduz a responsabilidade do(a) CONTRATADO(A) pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Sempre que necessário, a Administração poderá expedir orientações, ordens de serviço, procedimentos operacionais e demais atos administrativos destinados à adequada execução das atividades objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente contrato extinguir-se-á:

I – pelo término do prazo contratual estabelecido;

II – por iniciativa do CONTRATANTE, mediante decisão devidamente motivada, nas hipóteses legalmente admitidas, inclusive quando cessar a necessidade temporária que fundamentou a contratação, observadas as consequências trabalhistas aplicáveis à extinção antecipada do contrato por prazo determinado;

III – por iniciativa do(a) CONTRATADO(A), mediante comunicação formal ao CONTRATANTE, observadas as disposições legais aplicáveis;

IV – por acordo entre as partes, quando juridicamente admissível; e

V – nas demais hipóteses previstas na legislação aplicável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Constituem causas que poderão ensejar a extinção antecipada por iniciativa do CONTRATANTE, observada a legislação aplicável:

I – descumprimento das obrigações contratuais;

II – prática de falta grave, quando configurada nos termos da legislação trabalhista;

III – apresentação de documento ou declaração falsa relevante para a contratação ou para a manutenção do vínculo;

IV – perda da inscrição profissional regular perante o Conselho Regional de Odontologia, quando inviabilizar o exercício das atribuições contratadas;

V – perda da Carteira Nacional de Habilitação ou suspensão do direito de dirigir, quando incompatível com o exercício das atribuições da função;

VI – ocorrência de fato que inviabilize legalmente a continuidade do vínculo; e

VII – cessação da necessidade temporária que fundamentou a contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Nas hipóteses de extinção motivada por conduta imputável ao(a) CONTRATADO(A), serão observados os procedimentos cabíveis e as garantias de defesa aplicáveis, sem prejuízo das disposições da legislação trabalhista sobre as formas de extinção do contrato.

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DESTINADO À CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE FISCAL
CIRURGIÃO-DENTISTA PARA ATENDIMENTO DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**

EDITAL CRO-CE Nº 001/2026

PARÁGRAFO TERCEIRO. A extinção antecipada do contrato observará as verbas rescisórias e as eventuais indenizações legalmente devidas, consideradas a modalidade contratual, a causa da extinção e as disposições legais aplicáveis.

PARÁGRAFO QUARTO. O término do contrato pelo decurso do prazo ajustado não assegura direito à renovação, à efetivação ou à permanência no quadro de pessoal do CRO-CE, sem prejuízo dos direitos trabalhistas legalmente devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DEVOLUÇÃO DOS BENS, DOCUMENTOS E ACESSOS INSTITUCIONAIS

Encerrado o vínculo contratual, por qualquer motivo, o(a) CONTRATADO(A) deverá restituir imediatamente ao Conselho Regional de Odontologia do Ceará todos os bens, equipamentos, documentos, processos, crachás, credenciais, chaves, cartões de identificação, dispositivos eletrônicos, veículos, materiais e demais itens colocados à sua disposição para o exercício das atividades.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O(A) CONTRATADO(A) deverá devolver, ainda, todos os arquivos físicos e digitais produzidos ou recebidos em razão das atividades desempenhadas, sendo vedada a retenção, reprodução, utilização ou compartilhamento de informações institucionais após o encerramento do vínculo.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O acesso aos sistemas informatizados, correio eletrônico institucional, plataformas digitais e demais recursos tecnológicos disponibilizados pelo CRO/CE será imediatamente cancelado por ocasião do término do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A obrigação de sigilo e confidencialidade permanecerá íntegra mesmo após a extinção deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O(A) CONTRATADO(A) declara haver recebido cópia deste contrato e do Edital do Processo Seletivo Simplificado, comprometendo-se a cumprir integralmente suas disposições.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A eventual tolerância quanto ao descumprimento de qualquer obrigação contratual constituirá mera liberalidade da Administração, não importando em novação, renúncia de direito ou alteração das cláusulas pactuadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A nulidade ou inexigibilidade de qualquer disposição contratual não prejudicará a validade das demais cláusulas.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração do Conselho Regional de Odontologia do Ceará, observadas a legislação aplicável, os princípios da Administração Pública e os normativos internos da Autarquia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As controvérsias decorrentes da relação de trabalho estabelecida pelo presente contrato serão submetidas à Justiça do Trabalho, observadas as regras constitucionais e legais de competência. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.